

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**CAMPUS CASCA**  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**ANDRÉIA SGARBOSSA SANTIN**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: distribuição de dividendos x remuneração do  
capital próprio**

**CASCA**

**2014**

**ANDRÉIA SGARBOSSA SANTIN**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: distribuição de dividendos x remuneração do  
capital próprio**

Trabalho de Conclusão apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Casca, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof<sup>o</sup>. Ms. Nelton Carlos Conte

CASCA

2014

ANDRÉIA SGARBOSSA SANTIN

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: distribuição de dividendos x remuneração do  
capital próprio**

Trabalho de Conclusão aprovado em 25 de junho de 2014, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Casca, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Profº. Ms. Nelton Carlos Conte  
UPF – Orientador

Profº. Ms. João Rafael Alberton  
UPF

Profº. Róger Belin  
UPF

CASCA

2014

Dedico este trabalho à toda a minha família: meus pais Alcides e Zulmira, meu marido Luciano, meu filho Arthur Otávio, minha irmã Juliana meus sogros José Carlos e Nadir Fátima, pelo apoio e incentivo em todos os momentos dessa importante etapa.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder a vida e pela realização de mais este sonho.

Aos meus pais, Alcides e Zulmira, a quem devo tudo o que sou e principalmente por me incentivarem e me mostrarem desde criança que para alcançarmos os nossos objetivos sempre devemos estudar e principalmente ter força de vontade. A eles, dedico minha gratidão e a minha alegria de estar chegando ao fim de mais esta importante caminhada.

A meu esposo Luciano e ao meu filho Arthur Otávio, a quem agradeço por compreenderem a minha ausência, pelo apoio e pela solidariedade durante este percurso, agradeço também por terem estado sempre ao meu lado, me dando forças para seguir em frente quando tudo parecia muito difícil. Não tenho palavras para agradecer e para dizer o quanto vocês são importantes para mim.

Agradeço também aos meus sogros José Carlos e Nadir, pela incansável ajuda e por se preocuparem comigo para que eu pudesse realizar este meu sonho e, principalmente por terem me ajudado a cuidar do meu maior tesouro, que é o meu filho enquanto eu estava em sala de aula.

A minha irmã Juliana, por sempre torcer por mim, sempre me dando forças de que tudo daria certo sim, mesmo nos momentos mais difíceis quando se pensa em desistir. Registro aqui toda a minha gratidão.

Ao meu orientador Nelton Carlos Conte, que sempre foi muito prestativo, paciente, atencioso e comprometido em me orientar na realização deste trabalho.

A todos os meus professores, que durante esses anos de graduação passaram seus conhecimentos não só para o exercício da profissão que escolhemos, mas também para a vida.

Agradeço as empresas que me permitiram fazer uso de suas informações para o desenvolvimento deste trabalho, e aos seus gestores por responderem a pesquisa de campo proposta.

...”Você terá de navegar dispondo de uma coisa apenas: os seus sonhos. Os sonhos são os mapas dos navegantes que procuram novos mundos. Na busca dos seus sonhos você terá de construir um novo saber... Foi assim que se construiu a ciência: não pela prudência dos que marcham, mas pela ousadia dos que sonham. Todo conhecimento começa com o sonho. O conhecimento nada mais é que a aventura pelo mar desconhecido, em busca da terra sonhada. Mas sonhar é coisa que não se ensina. Brota das profundezas do corpo, como a água brota das profundezas da terra”.

RUBEM ALVES

## RESUMO

SANTIN, Andréia Sgarbossa. **Planejamento Tributário:** distribuição de dividendos x remuneração de capital próprio. Casca, 2014. 68fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2014

Este trabalho objetivou analisar se o pagamento de juros sobre o capital próprio vem sendo utilizado, em detrimento a distribuição de dividendos, pelas empresas tributadas pelo lucro real, como ferramenta de planejamento tributário. Para tanto, através de estudo qualitativo, por meio do uso de questionário, foram pesquisadas quatro empresas tributadas pelo lucro real. Em paralelo, foram analisadas as demonstrações contábeis do exercício contábil de 2013 das empresas em análise. Conclui-se, que duas das empresas estudadas, remuneraram seus sócios através do pagamento dos juros sobre o capital próprio para se beneficiar fiscalmente, pois, através dessa remuneração permitida pela legislação, a empresa faz uma economia no pagamento do imposto de renda e da contribuição social. As outras empresas, que não fizeram uso do Juro sobre o Capital Próprio – JSCP, uma delas justificou pelo fato de o ano base ter apresentado prejuízos fiscal, sendo que o uso não é interessante e, a outra, por opção em não fazer uso dessa ferramenta de planejamento tributário.

**Palavras chave:** Lucro Real. Planejamento Tributário. Juros sobre o Capital Próprio.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Campo de atuação do profissional contábil .....	20
Figura 2: Níveis do governo e seus tributos .....	25
Figura 3: Evolução da carga tributária 1995-2005 .....	27
Figura 4: Percentuais de Presunção do Lucro .....	33



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Variáveis de estudo.....	45
Quadro 2 – Níveis de conhecimentos dos gestores das empresas com relação ao JCP .....	51
Quadro 3 – Utilização do limite legal (50%) dos lucros do exercício para pagar os JCP.....	52
Quadro 4 – Vantagens fiscais, compensação de títulos, redução tributos com pgto. JCP .....	53
Quadro 5 – Razão do uso dos JCP / variáveis que determinam o montante a ser pago .....	55
Quadro 6 – Variáveis tributárias determinantes dos efeitos da distribuição do JCP.....	56
Quadro 7 – Análise do não uso dos juros sobre capital próprio .....	57
Quadro 8 – Mecanismos adotados incidência de PIS/ COFINS sobre a receita do JCP.....	60

## LISTA DE ABREVIATURAS

CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CMB	Correção Monetária de Balanço
CMN	Conselho Monetário Nacional
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSSL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
EPP	Empresa de Pequeno Porte
ICMS	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
ISSQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
JSCP	Juros sobre o Capital Próprio
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
LC	Lei Complementar
ME	Micro Empresa
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
STN	Sistema Tributário Nacional
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo
UPF	Universidade de Passo Fundo

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO .....	12
1.1	JUSTIFICATIVA E PROBLEMA .....	13
1.3	OBJETIVOS .....	14
<b>1.3.1</b>	<b>Objetivo geral.....</b>	<b>14</b>
<b>1.3.2</b>	<b>Objetivos específicos.....</b>	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO .....</b>	<b>16</b>
2.1	A CONTABILIDADE COMO CIÊNCIA .....	16
<b>2.1.1</b>	<b>Contabilidade: conceito e objetivos.....</b>	<b>17</b>
<b>2.1.2</b>	<b>Campo de atuação do profissional da contabilidade .....</b>	<b>18</b>
2.2	SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	21
<b>2.2.1</b>	<b>Tributo: conceito e espécies.....</b>	<b>21</b>
<b>2.2.2</b>	<b>Sistema tributário .....</b>	<b>24</b>
<b>2.2.3</b>	<b>Carga tributária brasileira .....</b>	<b>26</b>
2.3	FORMAS DE TRIBUTAÇÃO DO LUCRO .....	28
<b>2.3.1</b>	<b>Lucro real .....</b>	<b>28</b>
<b>2.3.2</b>	<b>Lucro presumido .....</b>	<b>32</b>
<b>2.3.3</b>	<b>Simplex nacional.....</b>	<b>35</b>
2.4	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS X REMUNERAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO.....	37
<b>2.4.1</b>	<b>Remuneração do capital próprio.....</b>	<b>38</b>
<b>2.4.2</b>	<b>Distribuição de dividendos.....</b>	<b>40</b>
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>44</b>
3.1	DELINEAMENTO DA PESQUISA .....	44
3.2	VARIÁVEIS DE ESTUDO .....	45
3.3	UNIVERSO DA PESQUISA.....	46
3.4	TÉCNICA DE COLETA DE DADOS.....	46
3.5	ANÁLISE DE DADOS.....	47

<b>4</b>	<b>APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....</b>	<b>48</b>
4.1	CARACTERIZAÇÃO DAS EMPRESAS ESTUDADAS .....	48
4.2	OS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	50
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>61</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>63</b>
	<b>APENDICE A - QUESTIONÁRIO - JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO (JCP)...</b>	<b>66</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

Este capítulo se propõe a contextualizar o tema da investigação do presente estudo, bem como traz o problema de análise e os objetivos, estes segregados em geral e específicos.

### **1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO**

No Brasil há uma complexa e elevada carga tributária, existindo diversos tributos exigidos das pessoas físicas e jurídicas, além de inúmeras obrigações acessórias decorrentes dos tributos, que devem estar sempre em dia para não se ter problemas com o fisco.

No entanto, entende-se que com o excesso de tributos e obrigações exigidos dos contribuintes, é difícil manter os pagamentos destes tributos em dia, o que em alguns casos, inclusive, chega a ser inviável a continuidade das atividades de algumas empresas, por não conseguirem honrar as dívidas.

Além disso, também é grande a quantidade de normas que regem o sistema tributário, que na maioria das vezes são complexas para os contribuintes, dificultando dessa forma a rotina das empresas e o planejamento tributário, sendo que os tributos são arrecadados de forma equivocada ou incorreta, gerando assim enormes prejuízos para a empresa.

Em função dessa complexidade, é importante que as empresas invistam num planejamento tributário adequado, visando a diminuição de pagamentos de tributos de forma geral, conseguindo assim, administrar melhor sua carga tributária.

Para se conseguir um planejamento tributário eficaz, primeiramente se faz necessário entender nos mínimos detalhes a atividade e o perfil da empresa, levando em consideração seu regime de tributação, assim como também sua estrutura societária e sua logística, para desta forma conseguir identificar suas operações mais relevantes que estão gerando os débitos e os

créditos e até mesmo analisar o que a lei proporciona nessa situação para melhorar a gestão da carga tributária.

Para as empresas, um bom planejamento tributário está se tornando uma questão de sobrevivência empresarial em função dos altos encargos tributários sofridos por parte dos contribuintes e principalmente pelas pessoas jurídicas.

Pode-se dizer que o planejamento tributário é o serviço mais completo que possa existir para as organizações a organizarem e gerenciarem melhor suas obrigações fiscais e economizarem legalmente a título de tributos, gerando assim reflexo positivo e direto também em seu fluxo de caixa.

A empresa que optar por adotar um planejamento tributário eficiente, bem elaborado e estruturado, poderá economizar um considerável valor somente referente aos impostos. Essa economia de impostos poderá significar menores preços em seus produtos, conseqüentemente maiores lucros, poderá ainda garantir uma melhor posição mediante os concorrentes, e, além disso, a geração de novos empregos com os recursos economizados.

As dificuldades das empresas em acompanhar as mudanças na legislação igualmente podem ser consideradas um obstáculo para a sustentação de um planejamento tributário, pois, novas alterações legais são impostas quase que diariamente às companhias, sendo desta forma quase que impossível rever sempre os seus procedimentos internos na mesma velocidade. Para que isso seja possível, as empresas precisam levantar a possibilidade de contratar serviço especializado que façam a gestão e o acompanhamento destas alterações, para que assim possa ser possível sempre estar com seu planejamento tributário atualizado, e conseqüentemente sem a empresa ser prejudicada.

## 1.1 JUSTIFICATIVA E PROBLEMA

Legalmente, as empresas podem se utilizar de duas formas para fazer a remuneração do capital próprio, que são através do pagamento de juros sobre o capital próprio (JSCP) ou a distribuição de dividendos.

A remuneração através do pagamento de JSCP permite que as empresas reduzam do seu lucro real os juros pagos aos acionistas, promovendo desta forma uma economia no imposto de renda (IR).

Conforme legislação vigente, para o cálculo dos JSCP, deverá ser aplicada a taxa de juros a longo prazo (TJLP) sobre o patrimônio líquido da companhia sendo que o seu valor

total não poderá exceder 50% entre o maior volume dos seguintes valores: lucro líquido antes do IR do exercício e, calculado antes dos referidos juros e lucros acumulados dos exercícios anteriores.

Por sua vez, a distribuição de dividendos, significa devolver ao investidor a remuneração pelo montante que o mesmo investiu, pois, todos aqueles que fazem investimentos em uma empresa esperam receber um retorno que seja compatível com o risco que estão correndo operando naquele investimento.

A legislação brasileira trata a distribuição dos dividendos como sendo uma particularidade em relação à distribuição de lucros. O artigo 202 da Lei 6.404/76, com algumas alterações dadas pela Lei 10.303/2001, diz que: “os acionistas tem direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício a parcela dos lucros estabelecidos no estatuto [...]”. Caso o estatuto não contemple uma cláusula regulamentando a política de distribuição dos dividendos, a legislação brasileira impõe um dividendo mínimo obrigatório que é de 25% sobre o lucro apurado.

Assim, as empresas têm a faculdade legal de optar por uma ou por outra forma de remunerarem seus acionistas e sócios. Desta forma, este estudo busca responder ao seguinte questionamento: **o pagamento de juros sobre do capital próprio vem sendo utilizado como ferramenta de planejamento tributário pelas empresas tributadas pelo lucro real?**

## 1.3 OBJETIVOS

### 1.3.1 Objetivo geral

Verificar, se as empresas tributadas pelo lucro real vem utilizando o pagamento de juros sobre o capital próprio, em detrimento a distribuição de dividendos, como ferramenta de planejamento tributário.

### 1.3.2 Objetivos específicos

- Identificar, junto à legislação e literatura, as características tributárias da remuneração do capital próprio e a distribuição de dividendos;

- Levantar junto aos demonstrativos contábeis qual, das formas de remuneração do capital remuneração do capital próprio e distribuição de dividendos vêm sendo adotadas pelas empresas;
- Verificar o nível de conhecimento dos responsáveis pelo planejamento tributário com relação aos Juros Sobre o Capital Próprio;
- Analisar junto a empresas tributadas pelo lucro real os fatores da (não) adoção da remuneração do capital próprio como ferramenta de planejamento tributário.



## 2 REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

A base para qualquer estudo sempre tem seu início pela fundamentação bibliográfica. Neste capítulo, será explanada a revisão teórica, que constituirá a estrutura deste presente trabalho. O início do embasamento teórico neste trabalho começa descrevendo o conceito de contabilidade e seus objetivos. Na sequência será abordado o campo de atuação do profissional da contabilidade. Em seguida será explicado sobre o Sistema Tributário Nacional (STN), onde será conceituado o tributo e suas espécies, também será abordado o sistema tributário e a carga tributária brasileira. Serão citadas também as formas de tributação do lucro, que são elas: lucro real, lucro presumido e simples nacional. Será tratado sobre o planejamento tributário elucidando e conceituando remuneração do capital próprio versus distribuição de dividendos. Por fim, será feita a análise dos dados coletados e as considerações.

### 2.1 A CONTABILIDADE COMO CIÊNCIA

A contabilidade tem sua origem tão antiga quanto à origem do *Homo sapiens*, sendo que os primeiros sinais objetivos da existência da contabilidade, de acordo com alguns historiadores é de 2.000 anos a.C. Naqueles tempos primórdios, o homem fazia sua contabilidade através da contagem de seus rebanhos, ao inventariar os instrumentos de caça e de pesca que possuíam e também o contar suas bebidas.

Na visão de Sá (2007), “a contabilidade pode ser definida como sendo a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências e comportamentos dos mesmos, em relação à eficácia das células sociais”.

Diz também o autor, que cientificamente, a contabilidade visa conhecer as relações dos acontecimentos patrimoniais, buscando observar como tais relações acontecem através das demonstrações contábeis. Tem como função ainda analisar e produzir explicações sobre o que está acontecendo com os bens de uma determinada entidade, visando conhecer a verdades que possam ser válidas em qualquer época e lugar (SÁ, 2007).

Ainda de acordo com Marion (2005, p. 26), “a Contabilidade é uma ciência social, pois estuda o comportamento das riquezas que se integram no patrimônio, em face das ações humanas (portanto, a Contabilidade ocupa-se de fatos humanos)”.

### **2.1.1 Contabilidade: conceito e objetivos**

Segundo Oliveira e Nagatsuka (2000), o conceito de contabilidade pode ser definido como sendo:

O setor das ciências administrativas que se preocupa com a classificação, o registro, e a análise de todas as transações realizadas por uma empresa ou um órgão público que, tendo ou não fins lucrativos, permitam um constante acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira (OLIVEIRA e NAGATSUKA, 2000, p. 20).

De acordo com Marion (2005), “a contabilidade é o grande utensílio que ampara a administração a tomar decisões”. Na verdade, ela colhe todos os dados econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os e sumarizando-os em forma de documentos ou de comunicados, que contribuem sobremaneira os gestores tomarem a melhor decisão para a empresa. A contabilidade é a dicção dos negócios. Mede os efeitos das empresas, pondera o desempenho dos negócios, dando direção para tomadas de decisões.

Os principais objetivos da contabilidade podem ser definidos como sendo a organização, a classificação e o registro de todas as atividades que acontecem em uma empresa. Outro objetivo a ser destacado é que permite o controle administrativo e fornece informações precisas e atuais para vários usuários, dentre eles podemos citar os cotistas e ou acionistas, investidores, instituições financeiras, sindicatos, fiscais e até mesmo para os funcionários da empresa. Também tem a função de medir e informar periodicamente a evolução do patrimônio da entidade, assim como, controla os bens, direitos e obrigações. Tem ainda como objetivo emitir periodicamente as demonstrações contábeis para os diversos usuários e deverá também, atender todas as exigências fiscais e tributárias, apurando e

informando o valor devido de todos os tributos em cada período (OLIVEIRA; NAGATSUKA, 2000).

Já para Iudícibus (2004), dois são os objetivos da contabilidade:

[...] fornecer aos usuários, independentemente de sua natureza, um conjunto básico de informações que, presumivelmente, deveria atender igualmente bem a todos os tipos de usuários, ou a Contabilidade deveria ser capaz e responsável pela apresentação de cadastro de informações totalmente diferenciada para cada tipo de usuário [...] (IUDÍCIBUS, 2004, p. 21).

Pode-se perceber que os autores acima citados convergem quanto ao conceito e aos objetivos da contabilidade, pois, relatam que a mesma deverá fornecer de forma clara e transparente todas as informações de que os usuários necessitem, além de atender todas as exigências fiscais, não ocultando nenhuma informação, principalmente a situação econômico-financeira de uma entidade. A ocultação da veracidade das informações estará distorcendo a real situação da empresa, sendo que desta forma os usuários estariam fazendo uma análise errada das informações apresentadas. É importante destacar que a contabilidade está se tornando cada vez mais importante para o fornecimento de diretrizes na tomada de decisões nas empresas e por esse motivo as informações devem estar sempre atualizadas.

### **2.1.2 Campo de atuação do profissional da contabilidade**

Para Oliveira (2000), “a aplicação e o conhecimento da contabilidade tornam-se cada vez mais importantes em função da complexidade das grandes empresas e em função do crescente dinamismo do mundo empresarial na atualidade”.

De acordo com Greco e Arend (2001), “o campo de aplicação da contabilidade é formado por pessoas de natureza física ou jurídica, que exerçam atividades econômicas para alcançar suas finalidades, podendo essas finalidades ser o meio e não o fim”.

Do ponto de vista puramente financeiro, em termos de mercado de trabalho para o contador as perspectivas são excelentes. O número de bons profissionais, com ampla visão de administração financeira, é tão escasso, que os poucos que a possuem tem condições de assumir posições de controladores, diretores financeiros, chefes de departamento de contabilidade e de custos, auditores internos e externos, obtendo remuneração e satisfação profissional muito grande (IUDÍCIBUS, 2004).

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), na data de 20/05/2014, no Brasil, existem 304.344 contadores, 188.042 técnicos, 34.459 sociedades, 4.493 contadores empresários e 40.281 contadores individuais, totalizando 492.386 profissionais e 82.533 organizações contábeis. Já no estado do Rio Grande do Sul, estão ativos 22.529 contadores, 14.812 técnicos, 2.534 sociedades, 516 empresários e 5.988 contadores individuais, totalizando 37.241 profissionais e 9.038 organizações contábeis.

Na visão de Marion (2005, p. 27), “a contabilidade é uma das áreas que mais proporcionam oportunidades para o profissional. O estudante que optou por um curso superior de Contabilidade terá inúmeras alternativas para atuar”.

Ainda segundo o autor, o bacharel em Contabilidade poderá atuar em diversos ramos da contabilidade, como na Contabilidade Financeira, assim como poderá também trabalhar com Contabilidade de Custos e Contabilidade Gerencial. Pode atuar ainda como auditor, analista financeiro, perito contábil, consultor contábil, professor de contabilidade, pesquisador contábil, podendo também ingressar em cargos públicos e em cargos administrativos (MARION, 2005).

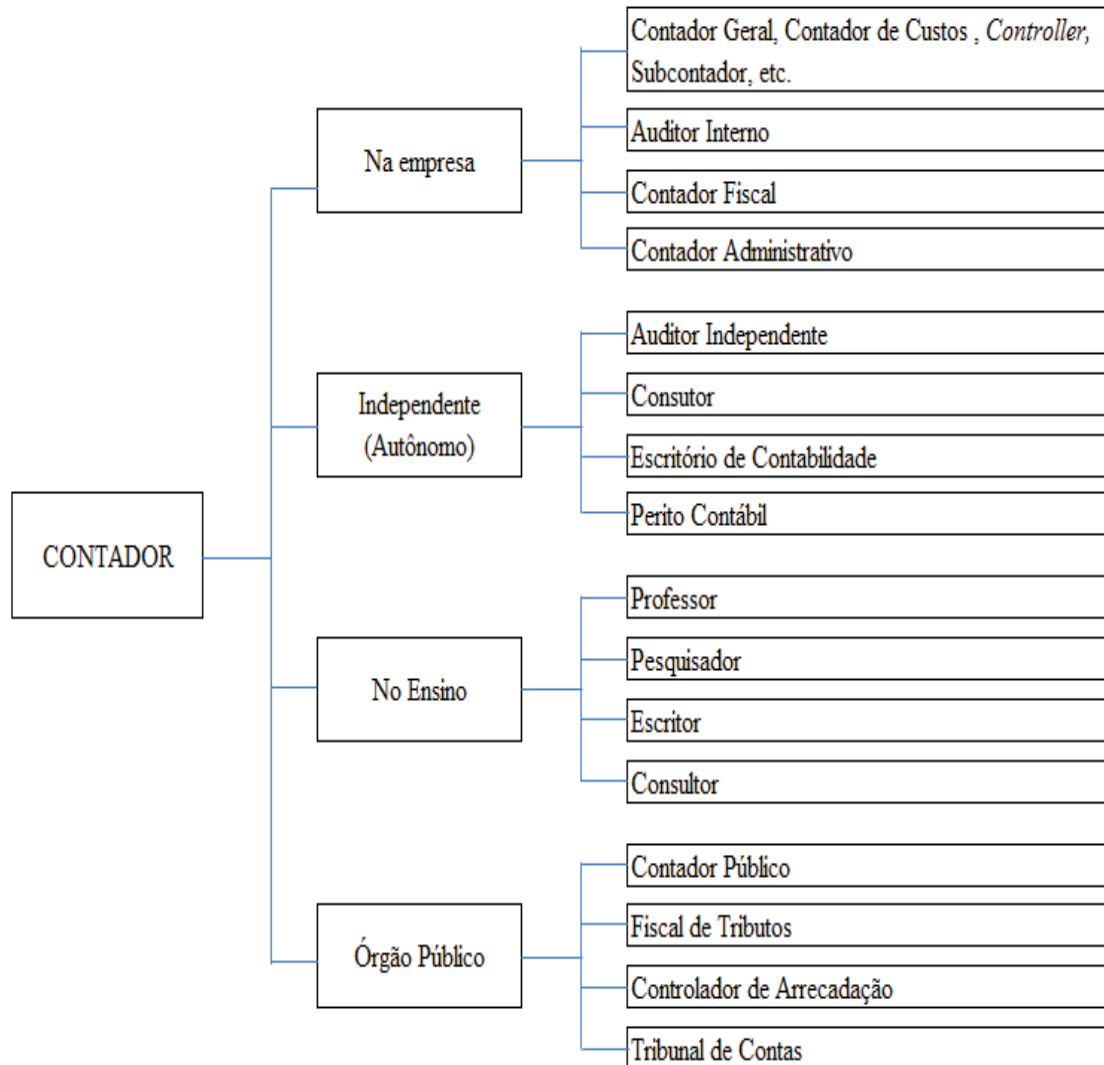
No entender de Sá (2007, p. 43), “os campos de aplicação da contabilidade formam instrumentos de trabalhos profissionais e não devem ser confundidos com a própria Contabilidade, embora para os leigos, para os desinformados, para os possuidores de cultura parcial, pareça justificável confundir”.

Segundo Oliveira e Nagatsuka (2000), o mercado de trabalho e as áreas de atuação do contador podem ser descritos da seguinte forma:

Pode-se afirmar que a contabilidade é uma das áreas que mais proporcionam oportunidades para o profissional. Hoje, no Brasil, o mercado de trabalho para o contador de alto nível é um dos melhores dentre os profissionais de nível superior devido às oportunidades e à remuneração, principalmente entre as grandes empresas nacionais e transnacionais (OLIVEIRA e NAGATSUKA, 2000, p. 31).

Nota-se que os autores mencionados trazem a ideia de que a contabilidade está se tornando cada vez mais necessária e essencial dentro das organizações, porque atualmente as empresas estão tendo que tomar importantes decisões com muito mais rapidez para atender e acompanhar o mercado. Destacam também os autores, que a contabilidade abre um grande leque de oportunidades para os profissionais que desejam atuar nessa área, tanto para trabalhar dentro das empresas, assim como para trabalhar como profissional autônomo, podendo atuar também na área de ensino como professor ou em órgãos públicos, através de concursos públicos.

Marion (2005) apresenta de forma objetiva as alternativas do contador quanto ao seu campo de atuação:



**Figura 1: Campo de atuação do profissional contábil**

Fonte: Marion (2005, p. 27).

Diante das alternativas de atuação do profissional da contabilidade tem relevância a de contador fiscal, a qual tem por objetivo apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social da empresa, demonstrando-o de forma clara e sintética, para em seguida, atender de forma extra contábil às exigências da legislação pertinente, determinando a base de cálculo fiscal para formação das provisões destinadas ao pagamento dos dividendos sendo o foco do presente estudo.

## 2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

De acordo com Oliveira (2005, p. 50), “sistema tributário é o conjunto estruturado e lógico dos tributos que compõem o ordenamento jurídico, bem como das regras e princípios normativos relativos à matéria tributária”. Os conceitos e a instituição do sistema tributário não devem ser vistos como sendo uma forma estática, mas devem ser vistos como sendo um conjunto eficaz composto pela realidade social, pelo sistema econômico e também pelo critério de justiça.

Destaca ainda o autor que o Estado, com os dotes de seu poder de império, poderia utilizar-se da tributação de forma infinita, entretanto, a existência de princípios e vantagens assegurados pelo ordenamento jurídico torna o exercício de tal poder limitado, delimitando suas fronteiras (2005, p. 50).

Continua relatando o autor que:

Dessa forma, a existência de um sistema tributário estará sempre vinculada à cobrança de tributos que fazem parte não só de um conjunto com um fim específico, mas também, que estejam constantemente em consonância entre eles e com as normas que os regulamentam, limitando o poder do Estado de tributar livremente (OLIVEIRA, 2005, p. 51).

A Constituição Federal de 1988 trouxe intensas alterações no STN, não só em relação a número e ao campo de incidência dos tributos, mas também junto à própria repartição dos valores recolhidos entre União, Estados e Municípios, o que presentemente vem prometendo uma razoável reforma tributária, sobretudo em pretexto de não haver acordo entre os governantes de como devem ser divididos os valores recolhidos (OLIVEIRA; CHIEREGATO; HERNANDEZ PERES JUNIOR, et al, 2011).

### 2.2.1 Tributo: conceito e espécies

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), em seu Artigo 3º, o conceito de tributo se dá “como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Para uma melhor compreensão, é necessário fazer uma análise de cada um dos elementos que compõem a sua definição.

Oliveira (2005) esclarece que tributo é a liquidação pecuniária, pois o nome legal afasta qualquer pagamento que não seja concebida em dinheiro. Não podem ser cobrados tributos que se constituam em benefícios de natureza pessoal, tal como a prestação de serviços. Só a lei pode forçar o contribuinte a saldar tributo em moeda corrente do País ou em outra unidade que se possa traduzir em moeda.

No relato do autor que o tributo é obrigatório, pois a obrigatoriedade faz parte de sua essência. O tributo não decorre de uma negociação jurídica efetuada mediante manifestação de vontade das partes, e, sim de uma relação de soberania do Estado que pode exigir de todos aqueles que praticaram o fato gerador, involuntariamente da vontade (2005).

Expõe ainda Oliveira (2005) que: “o tributo não constitui ato ilícito e, finalmente a cobrança do tributo é uma atividade privada da administração pública que não pode ser exercida por nenhuma outra pessoa”. Além disso, a Administração Pública deverá agir estritamente conforme a lei e não segundo seus critérios de conveniência e oportunidade.

No Art. 145 da Constituição Federal, foram definidas as espécies de tributos que são: os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria.

De acordo com o CTN, em seu Art. 16, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Para Oliveira (2005):

O imposto é pago pelo contribuinte que não recebe nenhuma contraprestação direta e imediata do Estado, sendo essa a característica principal desse tributo para a distinção dos demais. A receita arrecadada não pode estar vinculada por lei a nenhuma despesa específica, fundo ou órgão predeterminado, isto é, precisa ser vinculada ao “bolo do orçamento”, de onde será repartida, segundo os critérios da lei orçamentária anual (OLIVEIRA, 2005, p. 59).

Descreve ainda Oliveira (2005) que os impostos só podem ser cobrados da sociedade pelos entes que tiveram sua competência atribuída pela Constituição Federal (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), visando ao financiamento das despesas de interesse geral, a cargo desses entes.

Na visão de Amaro (2012), os impostos além de atenderem aos requisitos genéricos integrantes do conceito de tributo, apresentam as seguintes características:

- a) São instituídos mediante a previsão legal de fatos típicos (em regra descritos na norma definidora de competência), que, uma vez ocorridos, dão nascimento à obrigação tributária;

- b) Não se relacionam a nenhuma atuação estatal divisível e referível ao sujeito passivo;
- c) Não afetam a determinado aparelhamento estatal ou paraestatal, nem as entidades privadas que persigam fins reputados de interesse público (AMARO, 2012, p. 102).

São exemplos de impostos: ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços), ISS (Imposto sobre Serviços), IR (Imposto sobre a Renda), IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), entre outros.

O Art. 77 do CTN descreve que as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Segundo Oliveira (2005), “as taxas, ao oposto dos impostos, são determinadas pela doutrina como tributos ligados, isto é, o estado oferece uma compensação, um retorno de imediato ao contribuinte em função de sua cobrança”.

No caso das taxas, sua cobrança é pelo uso ativo ou potencial de algum serviço público ou pelo exercício do poder de polícia pelo Estado, podendo ser estabelecida por qualquer um das esferas federativas, como define o Art. 80 do CTN, *in verbis*:

Art. 80 – Para efeito de instituição e cobrança de taxas, considerando-se compreendidas no âmbito das atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios aquelas que, segundo a Constituição Federal, as Constituições dos Estados, as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios e a legislação com elas compatível, competem a cada uma dessas pessoas de direito público.

Ainda na visão de Oliveira (2005), para que seja passível da cobrança de taxas, o CTN exige que o serviço público individualizado, ou seja, quando puderem ser utilizados pelo contribuinte, de maneira individual e particular, como por exemplo, a coleta de lixo domiciliar em que o contribuinte tem plena consciência por qual atividade está pagando a taxa.

De acordo com Amaro:

As taxas por se destinarem a financiar determinadas tarefas, que são divisivelmente referíveis a certo indivíduo ou grupo de indivíduos de modo direto ou indireto (o que traduz motivação financeira, *pré-jurídica*), têm fatos geradores (já no plano jurídico) *conexos à própria atividade do Estado* (AMARO, 2012, p. 104).

Pode-se citar como sendo exemplos de taxas que são cobradas: Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Água e Esgoto, Taxas de Expediente, Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal, Taxa de Registro do Comércio, entre outras.



Já o Art. 81 do CTN, contempla que a contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou pelos Municípios, no domínio de suas relativas atribuições, é estabelecida para fazer face ao uso de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Na visão de Oliveira (2005), as contribuições de melhoria são caracterizadas como tributos, assim definidas pelo CTN, pois se destinam a fazer face ao custo de obras públicas de que derivem valorizações direta ou indireta de um imóvel. Contudo, o CTN impõe limites para a cobrança desse tributo, como o limite total que corresponde à despesa total pela realização da obra pública e o limite individual pelo acréscimo do valor do imóvel que foi beneficiado com a obra.

Amaro (2012, p. 105), descreve que “a característica peculiar está na destinação a determinada atividade, exercitável por entidade estatal ou paraestatal, ou por entidade não estatal reconhecida pelo Estado como necessária ou útil à realização de uma função de interesse público”.

Nesse grupo se incluem as contribuições sociais, as contribuições na intromissão do domínio econômico e as contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas, assim como as contribuições para custeio de previdência de servidores dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios e a contribuição destinada para o custeio de iluminação pública.

### **2.2.2 Sistema tributário**

O Art. 2º do CTN dispõe que: o sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 18 de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais e em leis municipais (LAZARIN, 1992, p, 75).

Segundo Pêgas (2011):

O sistema tributário pode ser considerado como importante instrumento de redução das desigualdades sociais, sendo fator decisivo na melhoria da distribuição de renda (...) um sistema tributário é justo quando todos, do mais pobre ao mais rico, contribuem em proporção direta à sua capacidade de pagar. Quem ganha mais deve contribuir com uma parcela maior do que ganha menos, pois uma parte maior da sua renda não está comprometida com o atendimento de necessidades básicas (PÊGAS, 2011, p. 8).

A regra geral de tributação é de que os tributos devem ser cobrados sobre o patrimônio e renda das pessoas físicas e jurídicas e sobre o consumo de bens e serviços.

De acordo com Lazarin (1992, p. 75), “sistema tributário é o conjunto de normas jurídicas que disciplinam o exercício de impor, fiscalizar e arrecadar todos os tributos do país, pelos entes políticos e órgãos públicos aos quais a constituição atribui competência tributária.”

Numa Federação como a brasileira, em que mesmo os Municípios têm sua esfera própria de atribuições e são exercidas com autonomia, a Constituição preocupa-se em equipar-se de recursos os vários entes políticos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – a fim de que cada ente federativo possa atender aos seus respectivos dispêndios, temos assim a competência tributária, ou seja, a capacidade e a aptidão para criar os tributos que forem necessários (AMARO, 2012).

Os diversos níveis do governo dentro de certos limites têm o poder de criar determinados tributos e definir o seu alcance, obedecendo aos critérios de partilha estabelecidos pela Constituição Federal.

Oliveira mostra de forma objetiva na figura 2 as respectivas categorias assim como a competência de cada ente para com os tributos:

CATEGORIA	ENTE FEDERATIVO	IMPOSTO
<i>Comércio Exterior</i>	União	Imposto sobre Importação (II)
		Imposto sobre Exportação (IE)
<i>Produção e Circulação</i>	União	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
		Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)
	Estados e Distrito Federal	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
	Municípios	Imposto sobre Serviços (ISS)
<i>Patrimônio e Renda</i>	União	Imposto sobre a Renda (IR)
		Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
		Imposto sobre Grandes Fortunas
	Estados e Distrito Federal	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
		Imposto sobre Transmissão Causa <i>Mortis</i> e Doação (ITCD)
	Municípios	Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
Imposto sobre a Transmissão <i>Inter Vivos</i> (ITBI)		

**Figura 2: Níveis do governo e seus tributos**

Fonte: Oliveira (2005, p. 60).

Em função do vasto e complexo Sistema Tributário Brasileiro, este representa elevada carga tributária. Na seção seguinte será explanado sobre a carga tributária brasileira, sendo um tema bastante debatido por todas as áreas econômicas.

### **2.2.3 Carga tributária brasileira**

Na visão de Pêgas (2011), a expressão carga tributária é utilizada com frequência pela mídia em geral e não paramos para entender seu real significado. A carga tributária representa a parcela que é retirada da economia para o pagamento de tributos aos entes federativos, ou seja, União, estados e municípios.

Logo quando a referência é carga tributária, estamos nos referindo aos impostos, taxas e contribuições pagas no dia a dia para os mais diversos órgãos públicos.

Nesse contexto, segundo Castro, Santos e Ribeiro (2010):

O grande tema debatido no processo de elaboração da Constituição de 1891, no campo fiscal, foi o da partilha de receita entre os entes que passaram a integrar a recém – criada Federação em 1889. Nesta Constituição que formalizaria a ruptura com o período imperial e inauguraria o regime republicano, o que mais importava de fato, era a definição de uma estrutura de distribuição de competências fiscais entre a União e os estados em substituição à vigente no período anterior, sendo considerada uma medida indispensável para cimentar a nova forma de organização política do Estado brasileiro. Entre as posições extremadas que se manifestaram na elaboração da Constituição, fossem em favor da União ou dos estados, terminou prevalecendo o bom senso. Foi aprovada, no final, uma estrutura de maior equilíbrio necessária para garantir e resguardar a força da nova Federação (CASTRO; SANTOS e RIBEIRO, 2010, p. 152).

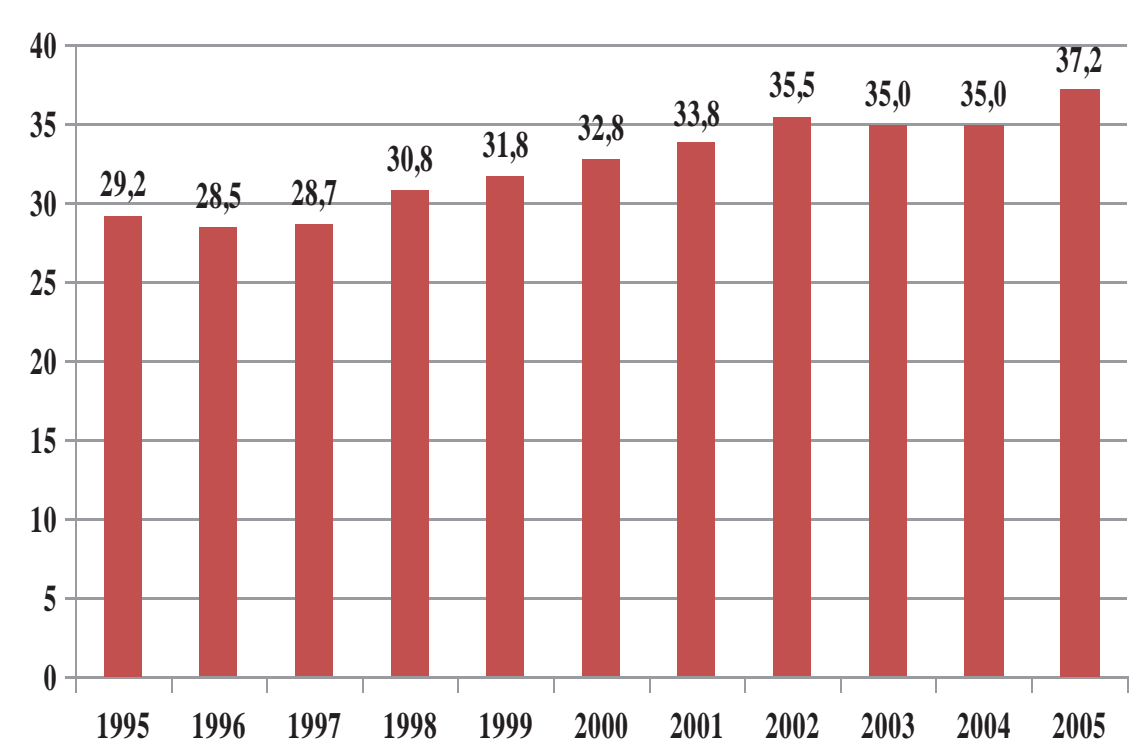
Relata ainda Castro, Santos e Ribeiro (2010) que não é de se surpreender se a nova estrutura de tributos aprovada não mudar muito da existente em períodos anteriores. Apesar da busca pelo equilíbrio para se ter uma melhor distribuição das alçadas entre a União e os estados, seus resultados não foram favoráveis para se assegurar a harmonia Federativa.

Ainda segundo o autor (2010), “a nova estrutura se comparada a que estava em vigor no último ano do Império, se apresentava bem mais enxuta, sendo que a diferença foi a exclusão de alguns impostos”.

Destaca ainda a importância de que nessa nova estrutura, os impostos além de já estarem sendo cobrados há algum tempo, se transformariam na mais importante fonte de receita para os cofres públicos na medida em que o país avançaria no processo de industrialização da economia, assim como os impostos incidentes sobre o consumo de bens e sobre a renda (CASTRO; SANTOS e RIBEIRO, 2010).

Pode-se notar que a cobrança de impostos sempre existiu indiferente do tempo ou da era. O que muda são as nomenclaturas utilizadas para descrevê-los. Notamos também que o autor nos diz que num determinado período eram cobrados mais impostos que em outro período, porém nunca foi extinta a arrecadação.

A figura 3 mostra a carga tributária bruta total, componentes e principais tributos no período compreendido entre 1995 a 2005, medido pela porcentagem do produto interno bruto (PIB).



**Figura 3: Evolução da carga tributária 1995-2005**

Fonte: Oliveira (2005, p. 30)

Percebe-se que na última década a carga tributária brasileira cresceu oito pontos percentuais em relação ao PIB. O principal crescimento ocorre nos anos de 1998 a 2002, quando a mesma se estabiliza na casa dos 35%, voltando a crescer no ano de 2005, quando atinge o percentual de 37,2%.

Pelos percentuais mostrados no quadro, podemos notar que o planejamento tributário é uma ferramenta de extrema importância para as empresas, pois, as mesmas devem estar preparadas para as oscilações que a carga tributária sofre. Essas alterações devem estar projetadas a longo prazo no planejamento tributário.

## 2.3 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO DO LUCRO

Oliveira (2009) discorre que:

Para fins tributários o que vale é o critério baseado no faturamento bruto anual, utilizado pelas diversas esferas do governo. De acordo com o montante de vendas e de serviços prestados, a empresa é classificada em um determinado porte e passa a ter tratamento diferenciado e facilitado, com implicações diretas no valor dos tributos a serem recolhidos e na escrituração a ser adotada. Ao longo dos anos esse tipo de classificação foi muito criticado, principalmente nos períodos de alta inflação, quando os valores limites eram corrigidos adequadamente. O congelamento desses parâmetros redundava em aumento de arrecadação sem alteração na legislação (OLIVEIRA, 2009, P. 17).

Para Pêgas (2011, p. 363), “uma empresa apresenta lucro quando possui mais receitas do que despesas. Dentre as despesas atreladas às receitas encontram-se as despesas com os tributos sobre o lucro”.

Descreve ainda o autor que os tributos incidentes sobre o lucro deveriam ser calculados conforme a sua origem, sobre o resultado positivo obtido pelas empresas. Ocorre que a tributação não é feita exatamente sobre o resultado contábil adequadamente apurado, ou seja, receitas menos despesas seguindo o princípio da confrontação entre receitas e despesas

A legislação fiscal tem sua forma específica para exigir os tributos sobre o lucro, pois há forma diferente de interpretação sobre algumas receitas e despesas na sua natureza e também sobre o período em que algumas receitas e despesas serão reconhecidas.

O autor descreve que para transformar o resultado apurado na contabilidade em resultado fiscal são necessários ajustes, referentes a despesas e receitas que a legislação do IR entende que podem ou não (receitas) e devem ou não devem (despesas) ser consideradas na sua base de cálculo (PÊGAS, 2011, p. 363).

Três são as formas de tributação sobre o lucro atualmente aceitas pelo fisco, que são elas: lucro real, lucro presumido e simples nacional.

Na próxima seção serão estudadas as três formas de tributação, dando-se ênfase ao lucro real, por ser o tema desta pesquisa.

### 2.3.1 Lucro real

O conceito de lucro real pode ser definido como sendo o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições,

exclusões e compensações autorizadas pela legislação. Os ajustes do lucro líquido do período de apuração e a demonstração da apuração do lucro real devem ser transcritos no livro de apuração do lucro real (LALUR) (OLIVEIRA et al, 2005, p. 176).

De acordo com o autor (2005, p. 176) “tributar pelo lucro real tem como principal objetivo mostrar o que existe de fato e verdadeiro. Verdadeiro no sentido de que é convencional ou no sentido do que é aceito para todos os fins e efeitos de direito”.

Relata ainda o autor que contabilmente falando, lucro real é aquele realmente apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com a estrita e rigorosa observância dos princípios fundamentais de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais. A apuração pelo lucro real envolve maior complexidade na execução das rotinas contábeis e tributárias para a completa escrituração das atividades e posterior apuração do lucro real (2005, p. 176).

Ainda na visão de Oliveira et al (2005), “o lucro real é apurado com base na escrituração mercantil das organizações, o que compreende a adoção de um conjunto de procedimentos corriqueiros no ambiente profissional do contabilista”, conforme segue:

- a) Rigorosa observância dos princípios fundamentais de contabilidade;
- b) Constituição das provisões necessárias;
- c) Completa escrituração contábil e fiscal;
- d) Escrituração de um conjunto de livros fiscais e contábeis, incluindo o Registro de Inventário e o LALUR;
- e) Preparação das demonstrações contábeis etc.

As empresas tributadas pelo lucro real deverão manter dentre os livros comerciais e fiscais obrigatórios, o Diário com respectivo registro em juntas comerciais ou cartórios, o razão, o registro de inventário, o registro de compras e o LALUR, além de outros peculiares, dependendo da atividade desempenhada pela pessoa jurídica.

Já para Gonçalves e Baptista (1998, p. 331), “o lucro real pode ser definido como sendo o lucro líquido apurado mensalmente após o cômputo das participações no resultado, se cabíveis, e da provisão para a constituição da contribuição social, ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária”.

Relata ainda o autor que o conceito de lucro real tem como fundamento o princípio de que a contabilidade das pessoas jurídicas não deve ser alterada em virtude de ajustes de natureza estritamente fiscal (1998, p. 331).

Para Fabretti (2001), “o lucro real é um conceito fiscal e não um conceito econômico”. No conceito econômico, o lucro é o resultado positivo da soma algébrica de receita bruta (de

vendas ou serviços) (-) custos (-) despesas operacionais (+) receitas não operacionais (-) despesas não operacionais, ou seja, o resultado contábil. O lucro real só pode ser determinado pela escrituração contábil.

As pessoas jurídicas obrigadas à tributação pelo lucro real, conforme consta no Art. 14 da Lei nº. 9.718/98, *in verbis*, são:

- I – cuja receita total, no ano calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufrua de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V – que, no decorrer do ano – calendário, tenham efetuado pagamento mensal do regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- IV – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

É importante mencionar que os todos os contribuintes acima citados estão obrigados a optar pelo lucro real, mas que, além disso, qualquer empresa poderá optar por essa forma de tributação. As empresas que optarem serem tributadas pelo lucro real, poderão fazer a tributação de duas formas: com base em balanço trimestral ou anual, conforme a Lei nº. 9.430/96. Ao optarem pelo lucro real de forma trimestral, os períodos de apuração serão sempre encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

Quando a opção for pela apuração anual, alguns impostos como o imposto sobre a renda da pessoa jurídica (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) deverão ser recolhidos mensalmente com base em estimativa e, em 31 de dezembro, fará a apuração do lucro real, quando, então, comparará o valor devido com o que já foi recolhido, pagando a diferença ou compensando posteriormente com outros tributos - de mesma natureza ou não (OLIVEIRA, 2009).

Discorre ainda Oliveira (2009), “que é facultado ao contribuinte suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, se demonstrar que o valor acumulado já pago até determinado mês excede o calculado no período em curso, conforme rege o art. 35 da Lei 8.981/95 com nova redação dada pela Lei 9.065/95”.

Alguns ajustes de adições e ou de exclusões e compensações sobre o lucro líquido também se fazem necessários para se chegar ao lucro real. Esses ajustes são regidos pelos Artigos 249 e 250 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99.

Já a compensação dos prejuízos fiscais na visão de Oliveira (2009, p. 54), “é permitida (de forma facultativa) ao contribuinte que optar pelo lucro real, seja na forma trimestral ou anual, desde que eles estejam devidamente apurados na parte “B” do LALUR, mas estará sujeita a algumas restrições”.

O autor destaca ainda que até 1994, as pessoas jurídicas podiam efetuar a compensação de prejuízos por um período de quatro anos, quando, então, não poderiam mais ser aproveitados. A partir da Lei nº. 9.065/95 esse prazo foi extinto, mas surgiu a limitação de que no máximo 30% de lucro real apurado poderiam ser reduzidos com a compensação. Caso houvesse um valor maior de prejuízo, esse só poderia ser compensando em períodos anteriores (OLIVEIRA, 2009, P.54).

Relata ainda que as empresas que tem sua tributação pelo lucro real, a alíquota do IRPJ é de 15% a ser aplicada sobre o lucro real apurado, com um adicional de 10% sobre a parcela que exceder o valor de R\$ 20.000,00 multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Isso vale também no caso de apuração com base na estimativa mensal.

É permitido também à pessoa jurídica deduzir do imposto a pagar os incentivos fiscais, as retenções na fonte, os saldos de IRPJ apurados em períodos anteriores e os pagamentos indevidos ou a maior. No lucro real, para a arrecadação da CSLL a atual alíquota utilizada é de 9% sobre a base de cálculo, sem adicional.

Sobre o PIS e contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) não cumulativos, Oliveira (2009) relata que:

A tributação em cascata, aquela em que o tributo é cobrado a cada etapa, desde o início da produção até a venda, sempre foi um dos pontos mais criticados pelos contribuintes e é parte do chamado “custo Brasil”, que tanto encarece nossos produtos. De modo a atender essa demanda, o governo implementou, para as empresas tributadas pelo lucro real (com exceção das entidades financeiras e assemelhadas), o sistema de contribuição não-cumulativo para o PIS (a partir de dezembro de 2002) e para a COFINS (a partir de fevereiro de 2004). Basicamente, o regime consiste em se apurarem as contribuições sobre o valor agregado em cada parte do processo, sendo que para isso é permitido a se creditar do PIS (ou da COFINS) pago nas aquisições, para serem descontados no valor a recolher apurado nas vendas (OLIVEIRA, 2009, p. 56).

Em síntese, pode-se notar que as empresas tributadas pelo lucro real, não podem omitir nenhuma informação em suas demonstrações contábeis, ou seja, as informações que



constam nas demonstrações contábeis é a real situação da empresa. Essa forma de tributação é a mais complexa e mais completa das três que estão sendo citadas. Este regime de tributação permite também, as empresas poderem fazer o planejamento tributário de como será feita a remuneração do capital próprio para seus sócios e acionistas se será na forma de distribuição de dividendos ou na forma de remuneração sobre o capital próprio.

### **2.3.2 Lucro presumido**

O conceito de lucro presumido foi se alterando no decorrer dos anos, caminhando em duas direções: a primeira, no sentido de excluir as grandes empresas e o sistema financeiro, estimulando a adesão dos contribuintes menores (sendo que constituem grande parte das pessoas jurídicas no país); a segunda com a finalidade clara de aumentar a arrecadação, retirando da receita bruta (para aplicar as alíquotas de presunção) as receitas não operacionais e aumentando o número de alíquotas (com percentuais mais altos), de acordo com a atividade de cada contribuinte (OLIVEIRA, 2009).

Para Oliveira (2005), “o lucro presumido se diferencia do lucro real, pois o lucro presumido trata de uma presunção por parte do fisco do que seria o lucro das organizações caso as mesmas não tivessem a contabilidade”. Em outras palavras, o ingresso pelo fisco de lucro presumido se dirigiu para facilitar a apuração da base de cálculo, para algumas empresas, para a apuração e recolhimento dos tributos de IR e contribuição social. Ainda, segundo o autor (2005) as pessoas jurídicas que podem utilizar essa opção para a tributação estariam dispensadas da apuração do valor de IR e da contribuição social, da obrigatoriedade da escrituração contábil e do levantamento periódico das demonstrações contábeis.

Pêgas (2011, p. 497), expõe que o “lucro presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Com isso esses tributos são calculados por um resultado estimado, encontrado pela aplicação de percentuais definidos em lei”.

A figura 4, apresenta os percentuais utilizados para o IR e CSLL para as empresas que são tributadas pelo lucro presumido.

RECEITAS	BASE DO IR - %	BASE DA CSLL - %
VENDA OU REVENDA DE BENS E PRODUTOS	8%	12%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	32%	32%
ADMINISTRAÇÃO, LOCAÇÃO OU CESSÃO DE BENS E DIREITOS DE QUALQUER NATUREZA (INCLUSIVE IMÓVEIS)	32%	32%
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	16%	12%
TRANSPORTE DE CARGAS	8%	12%
SERVIÇOS HOSPITALARES (*1)	8%	12%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ R\$ 120 MIL / ANO, MENOS REGULAMENTADAS	16%	32%
REVENDA PARA CONSUMO, DE CONBUSTÍVEIS DERIVADO DE PETRÓLEO, ÁLCOOL ETÍLICO CARBURANTE E GÁS NATURAL	1,60%	12%
OUTRAS RECEITAS NÃO DEFINIDAS NO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	100%	100%

**Figura 4: Percentuais de Presunção do Lucro**

Fonte: Pegas (2011, p. 504).

Oliveira, Chierigato, Hernandez Peres Junior, et al (2005), escrevem que algumas pessoas jurídicas podem optar entre a tributação com base no lucro real e presumido. Continuam os autores relatando que podem optar pela tributação pelo lucro presumido todas as pessoas jurídicas cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido inferior a R\$ 48.000.000,00<sup>1</sup>, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses. A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo ano-calendário, o que impede ou restringe o planejamento durante o exercício.

Algumas empresas não podem optar por essa modalidade de tributação, mesmo que a receita bruta total seja inferior ao limite de R\$ 48.000.000,00, que são elas (OLIVEIRA; CHIEREGATO; HERNANDEZ PERES JUNIOR et al, 2005):

<sup>1</sup> Ressalta-se que para o ano de 2014 o limite será de R\$ 72.000.000,00 conforme a medida provisória nº. 612, de 04 de abril de 2013.

- a) As que efetuaram pagamento mensal pelo regime de estimativa, no decorrer do ano-calendário, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de impostos;
- b) Cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
- c) Que obtiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- d) Que são beneficiárias de isenções ou reduções de IR;
- e) Que exercem as atividades de *factoring*.

Oliveira, (2009, p. 62), relata que “o lucro presumido é apurado trimestralmente, com períodos de apuração encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro”.

Expõe ainda que a base de cálculo do IR das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido é tida pela multiplicação de percentuais fixados pela legislação, de acordo com a atividade de cada empresa, pela receita bruta auferida no trimestre, sendo os resultados acrescidos das demais receitas, rendimentos e ganhos de capital, na forma da Lei 9.430/96.

Para os prejuízos fiscais, uma das grandes desvantagens dessa forma de tributação é que não é possível compensá-los, diferentemente das empresas tributadas pelo lucro real. Esse fator se agrava ainda mais para as empresas que possuem um faturamento sazonal, pois, como o próprio nome já diz, presume-se que nessa forma de tributação, a empresa sempre terá lucro, significando que ela sempre deverá ter imposto para pagar.

Já para as alíquotas de IRPJ e para o adicional, o procedimento é mesmo que é adotado pelo lucro real, ou seja, o percentual de 15% a ser aplicado sobre o lucro total (presumido + demais receitas, sobre rendimentos e ganhos de capital) e com o adicional de 10% sobre o excedente de R\$ 20.000,00, multiplicado pelo número de meses do relativo período de apuração. Para este caso, não é permitida a dedução de incentivos fiscais, porém as retenções na fonte podem ser abatidas do imposto a ser pago.

A alíquota a ser aplicada no cálculo da CSLL é a mesma usada para o lucro real, de 9% sobre a base de cálculo (presumido + demais receitas, sobre rendimentos e ganhos de capital), não sendo permitida a compensação das bases negativas, mas as retenções na fonte podem ser abatidas da contribuição a ser paga.

Para a apuração do PIS e COFINS cumulativos, as alíquotas são de 0,65% (PIS) e 3,00% (COFINS) sobre a receita bruta das empresas que é entendida como sendo a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (OLIVEIRA, 2009, p.65).

Pode-se dizer que atualmente poucas são as empresas que são tributas pelo lucro presumido, pois como o próprio nome já diz, o lucro presumido é uma presunção, estimativa de lucro e não o lucro real que a empresa obteve durante o exercício social.

### 2.3.3 Simples nacional

O simples nacional é sistema unificado de apuração, recolhimento e apuração dos impostos e contribuições da União, dos estados, Distrito Federal e municípios, com a simplificação das obrigações fiscais acessórias.

Na visão de Schnorr et al (2008):

O instituto do “Simples Nacional”, ancorado por disposições da LC nº. 123/06, na verdade, é a mesma sistemática para pagamento de impostos por parte das micro e pequenas empresas, instituída por meio da Lei nº. 9.317/96, porém, com um agravante operacional: maior dificuldade para o cumprimento das exigências estabelecidas, o que resultar em autuações na exata medida em que os contabilistas deixem de observar particularidades pontuais (SCHNORR et al, 2008).

Com a criação do Simples Nacional, as micro e pequenas empresas e os empresários de pequeno porte foram contempladas com novo tratamento tributário trabalhista, previdenciário e com incentivos ao associativismo, à ampliação ao acesso ao crédito e às compras governamentais, além da simplificação do processo de abertura e extinção de empresa (SCHNORR et al, 2008).

Para usufruir dos benefícios dessa forma de tributação, é necessário que as micro e pequenas empresas e os empresários de pequeno porte estejam registradas na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

De acordo com o anexo II da lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, com vigência em 01 de janeiro de 2012, redação dada pela lei complementar nº. 139, de 10 de novembro de 2011, segue abaixo o quadro das alíquotas e partilhas do simples nacional para as indústrias.

Não bastando à exigência de estarem registradas, outras exigências, como o faturamento deve ser respeitado para poder se enquadrar no sistema que são as seguintes:

- Para pessoa jurídica considerada micro empresa (ME), a receita bruta auferida no ano – calendário deverá ser de até R\$ 360.000,00;

- Para a pessoa jurídica considerada como sendo empresa de pequeno porte (EPP), a receita bruta deverá ficar entre R\$ 360.000,00 e R\$ 3.600.000,00;
- Para o empresário de pequeno porte, o faturamento anual deverá ser de até R\$ 60.000,00 e deverá exercer suas atividades, por meio de firma individual caracterizada como ME.

Na orientação de Schnorr et al (2008, p. 51), “ainda que no início das atividades no próprio ano-calendário, o limite de receita bruta será proporcional ao número de meses em que a micro empresa ou a empresa de pequeno porte houver funcionado, considerando também as frações de meses”.

Destacam ainda Schnorr et al (2008), que o regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Geral, art. 3º § 4º, não pode ser aplicado mesmo que a receita bruta anual se enquadre nos limites, quando pessoa jurídica:

- I Tiver participação de outra pessoa jurídica no seu capital;
- II Seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III Tenha a participação no seu capital de pessoa física que seja inscrita como empresária, ou seja, sócia de outra empresa que já receba tratamento jurídico diferenciado previsto na LC nº 123/06, e que a receita bruta global das empresas ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;
- IV Tenha titular ou sócio que participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/06, e que a receita bruta global das empresas ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;
- V Tenha sócio ou titular que seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, e que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;
- VI Seja constituída sob a forma de cooperativa, salvo de consumo;
- VII Participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII Exerça atividade de banco comercial, de investimento, de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento, de crédito imobiliário, de corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de distribuidora de títulos, valores mobiliários, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados, de capitalização ou de previdência complementar;
- IV Seja resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X Seja constituída sob a forma de sociedade por ações.

Segundo Schnorr, et al (2008, p. 62), o art. 13 da Lei Complementar (LC) nº. 123/06, a ME e empresas de pequeno porte (EPP), devem efetuar o recolhimento mensal do Simples Nacional de forma unificada, por documento único de arrecadação, que engloba os seguintes impostos e contribuições:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), exceto o que for devido nas importações de bens e serviços;

- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), exceto a que for devida sobre importação de bens e serviços;
- Contribuição para o PIS / PASEP, exceto quando a devida for sobre importação de bens e serviços;
- Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/91, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 da Lei;
- Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Apesar do recolhimento de todos os impostos acima citados serem feitos em uma única guia de arrecadação, algumas obrigações acessórias deverão ser atendidas, que são: a emissão da nota fiscal de venda de produtos, mercadorias ou de prestação de serviços, que deverão apresentar as seguintes observações: a) documento emitido por ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional; e b) não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de IPI ou de ISSQN; fazer a escrituração dos livros fiscais e contábeis; entregar a declaração anual simplificada e demais declarações relativas aos impostos e contribuições não incluídas no Simples Nacional; cumprir com as demais obrigações pertinentes aos impostos não abrangidos pelo Simples Nacional e observar as disposições específicas exigidas pelos entes municipais e estaduais, inclusive as declarações eletrônicas (SCHNORR et al, 2008).

#### 2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS X REMUNERAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

Para as empresas com tributação com base no lucro real, a legislação permite que a distribuição (remuneração) dos acionistas/proprietários pode ocorrer de duas formas: remuneração do capital próprio ou distribuição de dividendos. Este tópico procura desenvolver esta temática abordando a metodologia de cada forma, suas vantagens e desvantagens.

### 2.4.1 Remuneração do capital próprio

Destaca Ambrozini (2011, p. 83), que “os juros sobre o capital próprio (JSCP), foram instituídos no Brasil pela lei nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996 [...]”.

Para entender os motivos que levaram à criação dos JSCP, primeiramente é preciso contextualizar o momento econômico brasileiro vivido à época. Com a criação do plano real em 1994, e com seu grande êxito no controle das altíssimas taxas de inflação que o Brasil convivia há décadas, o governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso estava disposto a eliminar todos os mecanismos que indexavam os preços da economia. Isso fez com que fossem extintos todos os dispositivos legais que remetessem à correção monetária, entre eles, a correção monetária das demonstrações contábeis, também conhecida como Correção Monetária de Balanço – CMB (AMBROZINI, 2011, p. 84).

Tentando compensar a extinção da correção monetária de balanço (CMB), foi então criada à figura dos Juros Sobre Capital Próprio (JSCP) pelo artigo 9º da lei 9.249/95. O objetivo do pagamento dos JSCP é o de permitir que as empresas possam deduzir do lucro tributável, os juros pagos aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, sendo que em seguida receita federal barrou essa decisão legal e a incorporou no regulamento do imposto de renda (RIR), que está previsto no decreto lei nº. 3.000, de março de 1999.

Para Wilckboldt (2011, p. 74), “os juros sobre o capital próprio (JSCP) permitem as empresas reduzir de seu lucro real (tributável) os juros, a título de remuneração do capital de seus acionistas, promovendo uma economia de Imposto de Renda”.

Discorre ainda o autor que conforme a legislação vigente para o cálculo dos JSCP deverá ser aplicada a taxa de juros á longo prazo (TJLP), sobre o patrimônio líquido da companhia, sendo que o seu valor total não poderá exceder 50% entre o maior dos seguintes valores: lucro líquido antes do IR do exercício e, calculado antes dos referidos juros e lucros acumulados dos exercícios anteriores (2011, p.74).

Segue o autor descrevendo que a apuração desse juro não se constitui numa obrigação para as empresas, mas sim numa opção que é dada para as empresas. Pela legislação fiscal que está em vigor, o valor desses juros é deduzido do resultado do exercício e é dedutível também para o cálculo do IR, sendo que quando esses juros são pagos para os acionistas, os mesmos deverão ser descontados dos dividendos obrigatórios devidos pelas sociedades por ações (2011, p. 74).

No entender de Ambrozini (2011), “o uso da palavra juros seria inadequado, uma vez que remete a ideia de que seria uma contraprestação de um empréstimo ou financiamento

bancário”. É óbvio que a natureza do capital próprio é completamente diferente da natureza de capital de terceiros e, por esse motivo se entende que a remuneração do capital próprio não poderia receber o mesmo nome dado à remuneração de capital de terceiros.

Relata ainda Ambrozini (2001), que existe um limitador para o pagamento dos JSCP. De acordo com a lei nº. 9.249/95, os JSCP deverão ser calculados mediante a multiplicação do valor do patrimônio líquido da empresa verificado no ano imediatamente anterior ao do pagamento dos JSCP e se estão limitados a variação da TJLP; que é calculada pelo Banco Central, tendo como base as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Ainda de acordo com Ambrozini (2011), existe outro aspecto importante que deve ser levado em consideração que é o de que os JSCP poderão ser imputados ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios, representando, portanto uma forma de substituição dos dividendos.

Descreve ainda que como a empresa tem a possibilidade de deduzir todo o valor dos JSCP da base de cálculo do lucro real, que é à base do IR e da contribuição social, os JSCP podem ser utilizados como sendo uma forma de planejamento tributário. Isso porque, para cada R\$ 1,00 que a empresa paga ao acionista como sendo JSCP, ela deixa de recolher 15% de IR da pessoa jurídica e mais um adicional de 10% sobre a parcela que exceder R\$ 20.000,00 no mês e também 9% de CSLL. Como todas as companhias abertas sempre excedem o lucro mensal de R\$ 20.000,00, o benefício fiscal com o uso de JSCP poderá atingir 34%. Então, para cada R\$ 1,00 pagos como JSCP, a empresa está deixando de recolher R\$ 0,34 aos cofres públicos em forma de impostos federais (AMBROZINI, 2011).

Porém o acionista que receber JSCP com uma tributação de 15% de IR, esse imposto deverá ser retido na fonte na fonte, ou seja, na empresa que fez o pagamento dos JSCP e a mesma deverá fazer o repasse desses 15% aos cofres públicos.

De acordo com Junior e Oliveira (2005), apresenta-se abaixo um caso prático de cálculo dos JSCP, supondo que no exercício de 2X1 a taxa anual dos juros de longo prazo foi de 15% e que o valor do patrimônio líquido do ano, em média desta empresa foi o seguinte:

Capital social integralizado	3.400
Reservas de Capital	400
Reservas de Reavaliação	800
Lucros Acumulados	1.200
<hr/>	
Total do Patrimônio Líquido	5.800

Supondo ainda que a empresa obteve um lucro contábil antes da provisão para o IR e da redução dos referidos juros de \$ 900 no exercício de 20X1, e que as reservas de



reavaliação não foram adicionadas na determinação da base de cálculo do lucro tributável pelo IR e CSLL.

A base de cálculo seria então de \$ 5.00, após a exclusão do saldo das Reservas de Reavaliação, o que multiplicado por 15% resulta no montante de \$750.

Há necessidade, no entanto, de verificar o limite estabelecido pela legislação tributária, como segue:

- a) 50% dos lucros acumulados = \$ 1.200 x 50 % = \$ 600
- b) 50% do lucro contábil, antes da provisão para o IR e da dedução dos referidos juros no exercício de 20X1 = \$ 900 x 50% = \$ 450.

O contribuinte, porém, tem a opção pela escolha do maior dos dois limites, sendo que o valor de \$ 600 poderá ser contabilizado como despesa.

Discorre ainda Ambrozini (2011) que:

[...] O uso dos JSCP é vantajoso tanto do ponto de vista da empresa quanto do ponto de vista de maximização da riqueza do acionista. Isso porque, a distribuição de lucros via dividendos não represente nenhuma vantagem tributária para a empresa, uma vez que os dividendos são pagos após apurado o lucro contábil e recolhidos todos os impostos incidentes sobre o lucro. Para o acionista que recebe os dividendos, eles são isentos, uma vez que já foram tributados em até 34% na empresa (AMBROZINI, 2011, p. 86).

Em síntese, por representar uma vantagem fiscal, a opção por pagar JSCP ao invés de dividendos pode e deve ser utilizada pelas empresas até o seu limite, pois, representa uma forma alternativa da empresa distribuir lucro aos acionistas, principalmente por possuir essa vantagem tributária em relação aos dividendos, uma vez que os JSCP são considerados como sendo uma despesa dedutível de IRPJ e da CSLL.

## 2.4.2 Distribuição de dividendos

Os dividendos significam devolver ao investidor a remuneração pelo montante que o mesmo investiu, pois, todos aqueles que investem dinheiro em uma empresa esperam receber um retorno que seja compatível com risco que estão correndo naquele investimento. A política de dividendos é uma decisão por parte da empresa em distribuir e ou reter os lucros obtidos, sendo que os gestores deverão ter sempre a consciência de que os dividendos representam uma parte muito importante nas expectativas de remuneração dos investidores, pois, esta distribuição de fluxos de caixa pode representar sinais imprecisos: detonando bons resultados

futuros (que são os lucros constantes), que seria um sinal positivo, ou que a empresa não possui projetos rentáveis para investir, sendo este um sinal negativo (WILCKBOLDT, 2011).

De acordo com Viceconti e Neves (2004, p. 413), “o valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputada ao valor dos dividendos, sem prejuízo do pagamento do IR na fonte e da dedução do valor dos juros correspondente na base de cálculo do IRPJ e da CSLL”.

A questão do dividendo mínimo obrigatório é uma das importantes particularidades da legislação brasileira em relação à distribuição de lucros. O artigo 202 da Lei 6.404/76, com algumas alterações dadas pela Lei 10.303/2001, diz que: “os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício a parcela dos lucros estabelecida no estatuto [...]”.

Pode-se perceber que o estatuto social da empresa é soberano em relação à lei na questão de distribuição de lucros para os acionistas, desde o estatuto contenha uma cláusula regulamentando a política de distribuição dos dividendos, que será adotada pela empresa.

Caso o estatuto não contenha uma cláusula que regule a política de distribuição dos dividendos, a legislação brasileira impõe um dividendo mínimo obrigatório que é de 25% sobre o lucro apurado.

Descreve Bueno (2000, p. 26), que “uma das principais decisões financeiras de uma empresa refere-se à definição de uma política de distribuição de dividendos. Política de dividendos significa a decisão, por parte da empresa, entre distribuir fundos entre os acionistas (pagamento de dividendos) e reter os lucros para reinvestimento”.

No Brasil os dividendos até 1989, eram tributados com uma alíquota de IR de 23%. A partir de 1989, os dividendos passaram a ser isentos de tributação, porém os ganhos líquidos de capital, resultantes das vendas das ações passaram a ser taxadas de 25%, a partir de 1990. Essa inversão na vantagem fiscal a favor dos dividendos em relação a valorização das ações ocorrida no Brasil em 1990, proporcionou um cenário único para o desenvolvimento dos estudos que analisassem o efeito da tributação sobre os dividendos e sobre o retorno das ações (AMBROZINI, 2011, p.40).

Relata ainda Ambrozini (2011, p. 58), que “a obrigatoriedade de um dividendo mínimo no caso de omissão do estatuto, parece ter reflexos não somente nas decisões de investimento, financiamento e distribuição de lucros”. O governo determinou que os dividendos mínimos pagos por empresas estatais fossem utilizados para amortizar as dívidas federais, sendo que com essa decisão, várias companhias de capital aberto em que o governo detinha poder, deixassem de pagar os dividendos.

Para evitar que as companhias deixassem de pagar os dividendos, o governo editou um Decreto-Lei nº. 2.673 de 16/07/1998, fixando em 25% o percentual mínimo de distribuição de lucros pelas empresas estatais.

O artigo 202 e a lei 6.404/76 permitem que as empresas façam alguns ajustes no lucro líquido contábil com o objetivo de reduzir o valor da base de cálculo dos dividendos. Esses ajustes são:

O primeiro ajuste: a Reserva Legal tem limites mínimos (5% do lucro mensal) e máximos (20% do Capital) estipulados pela própria lei. A constituição da Reserva Legal é obrigatória por Lei.

A segunda reserva que pode reduzir a base de cálculo para pagamento de dividendos desde que seja proposta pelos órgãos da administração e que tenha aprovação em assembleia é a reserva para contingências, que tem como finalidade reservar uma parte do lucro para oferecer cobertura em eventuais prejuízos futuros. Nessa reserva não existem limites máximo e mínimo, porém seu valor deve ser revertido para a conta de reserva de lucros, no caso de não ser utilizado.

E a terceira reserva é a reserva de lucros a realizar. Tem como objetivo essa conta permitir a empresa de postergar o pagamento de dividendos com relação aos lucros contabilizados pelo regime de competência que ainda não se realizaram financeiramente.

Em síntese para determinar a base de cálculo dos dividendos, a companhia pode realizar os ajustes acima citados, sendo que alguns desses ajustes possuem uma limitação legal. De acordo com o artigo 199 da lei 6.404/76, o saldo das reservas de lucros, com exceção do saldo de reserva para contingência, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Se o limite do capital social fora atingido, uma assembleia deverá ser convocada e deverá ser deliberada a aplicação do excesso no aumento do capital social ou no aumento da distribuição de dividendos.

Outro ponto que deve ser destacado é que a empresa pode distribuir dividendos aos sócios mesmo não apresentando lucro naquele exercício social. Esse pagamento deverá ser feito aos acionistas ordinários e preferenciais tendo como base as reservas de lucro e, para os acionistas, os dividendos podem ser distribuídos tendo como base as reservas legais. O valor dos dividendos a serem distribuídos e a forma de distribuição, deverão ser acordados em uma assembleia ordinária que será realizada anualmente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social (AMBROZINI, 2011).

Percebe-se então que a distribuição de dividendos mínimos é obrigatória para as companhias, sendo que esta distribuição pode ser feita por um percentual que está

estabelecido no estatuto da companhia, com a prévia autorização e concordância dos sócios, ou poderão ser pagos no percentual de 25%, conforme está estabelecido na legislação brasileira.

### **3 METODOLOGIA**

Neste capítulo, descrevem-se os procedimentos metodológicos e apresentam-se as técnicas de pesquisa que foram utilizadas para a solução do problema proposto.

Na definição de Gil (2002), “método é o caminho para se chegar a um fim”.

Entende-se dessa forma, que o conjunto de procedimentos que fazem a coordenação do pensamento, explicando os meios de forma adequada para a resolução do problema e dos objetivos propostos.

#### **3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA**

O presente estudo classificou-se como sendo pesquisa exploratória e qualitativa, e teve como técnica de levantamento de dados o questionário.

Entende-se por pesquisa exploratória, como sendo o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições (GIL, 2002, p. 41). Seu planejamento deverá ser bastante flexível, possibilitando a consideração dos mais variados aspectos relativo ao fato que está sendo estudado.

Por sua vez, os estudos qualitativos, segundo Diehl e Tatim (2004), possibilitam descrever a complexidade de determinado problema e a influência de certas variáveis, além de compreender e classificar os processos vividos por grupos sociais de maior nível de profundidade.

Já o estudo de campo, segundo Marconi e Lakatos (2010), é utilizado com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos em relação a um problema que para o qual se procura uma resposta, ou ainda uma hipótese que se queira comprovar, novos fenômenos a serem descobertos ou as relações entre eles.

### 3.2 VARIÁVEIS DE ESTUDO

Segundo Koche (2007, p. 113), variáveis de pesquisa são “aqueles aspectos, propriedade, características individuais, ou fatores mensuráveis ou potencialmente mensuráveis, através dos diferentes valores que assumem, discerníveis em um objeto de estudo, para testar a relação enunciada em uma preposição”.

A variável de estudo tem por objetivo conceituar os tópicos que serão abordados no presente trabalho para a análise da forma como as empresas de capital aberto e de sociedade limitada estão remunerando seus sócios e ou acionistas.

No quadro 1 podem ser observadas as variáveis utilizadas neste estudo.

VARIÁVEL	CONCEITO
Planejamento tributário	Entende-se por sistema tributário, como sendo o conjunto estruturado e lógico dos tributos que compõe o ordenamento jurídico bem como das regras e princípios normativos relativos à matéria tributária. O planejamento tributário deve ser visto e entendido como sendo um conjunto eficaz composto pela realidade social, pelo sistema econômico e também pelo critério de justiça. O estado, com seus dotes de poder de império, poderia utilizar-se da tributação de forma infinita, entretanto a existência de princípios e vantagens assegurados pelo ordenamento jurídico torna o exercício desse poder limitado.
Lucro real	É o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação. Os ajustes do lucro líquido do período de apuração e a demonstração do lucro real devem ser transcritos no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). Tributar pelo lucro real tem como principal objetivo mostrar o que existe de fato e verdadeiro. Contabilmente falando, lucro real é aquele que apurado, pela contabilidade com base na completa escrituração fiscal, como a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e demais normas fiscais e comerciais, a constituição das provisões necessárias, a completa escrituração fiscal, a escrituração de um conjunto de livros fiscais e contábeis, a preparação das demonstrações contábeis, etc.
Remuneração do capital próprio	Os juros sobre o capital próprio permitem às empresas reduzir do seu lucro real (tributável) os juros, a título de remuneração de capital de seus acionistas, promovendo uma economia de imposto de renda. A apuração desse juro não se constitui numa obrigação, para as empresas, mas sim numa opção que é dada para as empresas. Pela legislação fiscal vigente, do valor desses juros é deduzido o resultado do exercício e é dedutível também para o cálculo do imposto de renda, sendo que esses juros pagos para os acionistas deverão ser descontados dos dividendos obrigatórios, devidos pelas sociedades por ações.

**Quadro 1: Variáveis de estudo**

Fonte: Dados primários, 2014.

### 3.3 UNIVERSO DA PESQUISA

De acordo com Diehl e Tatim (2004, p. 64), “população ou universo é um conjunto de elementos passíveis de serem mensurados com respeito às variáveis que se pretende levantar.”

Ainda de acordo com o autor, a população pode ser formada por pessoas, famílias, empresas ou qualquer outro tipo de elemento. Já a amostra é uma porção ou parcela da população previamente selecionada (2004, p. 64).

O universo da pesquisa do presente estudo são empresas que se localizam na região da Serra Gaúcha, mais especificamente nos municípios de Serafina Corrêa, Nova Bassano e Passo Fundo.

As quatro empresas presente neste estudo são: a Empresa ABC (nome fictício), localizada no município de Nova Bassano, a Empresa Credeal Manufatura de Papéis Ltda, localizada em Serafina Corrêa, a empresa Grano Alimentos S/A, com sede em Serafina Corrêa e a empresa Grazziotin S/A, com localização em Passo Fundo. As empresas acima citadas, no ano de 2013, todas elas tiveram sua tributação pelo lucro real, conforme consta nos demonstrativos contábeis das mesmas.

Duas destas empresas são S/A, uma delas que é a Grano Alimentos é de capital fechado e a empresa Grazziotin é uma S/A de capital aberto. As outras empresas que são a empresa ABC Ltda e a empresa Credeal são empresas de sociedades limitadas, sendo elas consideradas empresas de médio porte. São empresas com atividades em diversos ramos, como alimentação industrializada, ou seja, alimentos pré prontos, vestuário, produção de cadernos e de perfilação de telhas e montagem de estruturas metálicas, sendo também empresas conhecidas e que se destacam em seus ramos de atuação.

### 3.4 TÉCNICA DE COLETA DE DADOS

Conforme Cervo e Bervian (2005):

A coleta de dados ocorre após a escolha e delimitação do assunto, a revisão bibliográfica, a definição dos objetivos, a formulação do problema e das hipóteses e a identificação das variáveis [...]. A coleta de dados se constitui numa tarefa importante da pesquisa porque envolve diversos passos envolvendo o assunto que esta sendo estudo ou abordado como, por exemplo, a elaboração dos instrumentos de coleta, a programação da coleta e também os dados e a própria coleta (CERVO e BERVIAN, 2005, p. 44).

Já Marconi e Lakatos (2008, p. 166), conceituam “a técnica de coleta de dados como sendo uma etapa da pesquisa em que se inicia a aplicação dos instrumentos elaborados e das técnicas selecionadas, a fim de se efetuar a coleta dos dados previstos”.

A análise dos dados se deu através de uma pesquisa documental (incluindo os demonstrativos contábeis das empresas referentes ao exercício de 2013) e por um questionário composto de 14 questões que poder ser observado no Apêndice A. O questionário foi encaminhado para as empresas na data de 15 a 17 de abril através de e-mail para seus devidos gestores. O questionário devidamente respondido, também foi retornado por e-mail, num prazo de 15 dias após o envio conforme solicitado.

Para fins de analisar a distribuição dos dividendos e os JSCP foram analisados os questionários enviados para diversas empresas de capital aberto e de sociedade limitada que são tributadas pelo lucro real.

### 3.5 ANÁLISE DE DADOS

De acordo com o Gil (2006), “após coletar os dados relevantes ao estudo, é preciso reuni-los de forma que possam se inferir resultados concretos da realidade observada. A análise tem o objetivo de organizar os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para a investigação”.

Após a coleta de dados nas empresas em estudo foram realizadas as análises de acordo com o questionário respondido e de acordo com o que a legislação permite, para dessa forma se obter a resposta ao problema e aos objetivos propostos.

Dessa forma, através das respostas fornecidas no questionário, analisou-se de que forma as empresas estudadas estão remunerando seus sócios ou acionistas, levando em consideração a legislação vigente das demonstrações contábeis.

Analisou-se em conjunto também, o cargo ocupado nas empresas pelos respondentes do questionário, observando-se também o nível de conhecimento dos mesmos sobre o assunto proposto.

Após coletar os dados relevantes ao estudo, é preciso agrupá-los de forma que possam se inferir resultados concretos da realidade observada (GIL, 2006).



## **4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS**

Nesta etapa da pesquisa, realiza-se a apresentação e a análise dos resultados da pesquisa proposta. Apresenta-se a análise do formulário de perguntas aplicado às empresas pesquisadas.

### **4.1 CARACTERIZAÇÃO DAS EMPRESAS ESTUDADAS**

Para fins deste estudo foram pesquisadas quatro empresas, sendo: a empresa Credeal Manufatura de Papéis Ltda, que atua no ramo de cadernos escolares estando localizada na cidade de Serafina Corrêa; a empresa Grano Alimentos S/A, que atua no ramo de alimentos super congelados, com localização no município de Serafina Corrêa; a empresa Grazziotin S/A que tem atuação no varejo de vestuário e se localiza no município de Passo Fundo; e a empresa ABC Ltda (nome fictício) que atua no ramo de perfilação de telhas e também no ramo de fabricação e montagem de estruturas metálicas, com localização no município de Nova Bassano. Todas as empresas citadas são tributadas pelo lucro real.

A empresa CREDEAL MANUFATURA DE PAPÉIS LTDA, iniciou suas atividades em 23 de setembro de 1971. Seu ramo de atuação é na produção de cadernos, agendas e papéis escolares, atuando também no segmento de brinquedos educativos e kits presentes para datas comemorativas. É considerada a segunda maior empresa do Brasil e a quinta maior do mundo no ramo de fabricação de cadernos. Conta com um quadro funcional de aproximadamente 500 colaboradores, produzindo 70 mil toneladas por ano. Atualmente a Credeal mantém, além da sede em Serafina Corrêa - RS, o centro de distribuição da empresa, também localizado em Serafina Corrêa, que expede diariamente 200 toneladas de produtos, fazendo com que os cadernos cheguem a todos os cantos do Brasil. Está presente também em mais de 25 países espalhados pela América Central, América do Norte, Europa e África. No

exercício social de 2013, pelas demonstrações contábeis, a empresa apresentou uma receita operacional líquida de vendas no valor de R\$ 113.520.245,48, incluindo mercado interno e mercado externo. É uma empresa com sociedade limitada, de capital fechado e tributada pelo lucro real.

Já a empresa denominada de ABC Ltda, foi fundada em 1999, tendo sua sede no município de Nova Bassano - RS, na Serra Gaúcha. Tributada pelo lucro real, atua no ramo de perfilação de telhas, na fabricação e na montagem de estruturas metálicas. Pelas demonstrações contábeis apresentadas, no exercício de 2013, esta empresa apresentou uma receita líquida R\$ 18.491.726,12.

A empresa GRANO ALIMENTOS S/A, foi fundada no ano de 2000, localizando-se na cidade de Serafina Corrêa – RS, atua no segmento de alimentos super congelados. Instalada em sede própria, com área total de 2.100 m<sup>2</sup> tem capacidade produtiva de 18 toneladas diárias. A empresa recebeu, no ano de 2000, o investimento do fundo de capital de risco, administrado pela CRP Companhia de Participações de Porto Alegre. Esse fato foi fundamental no sentido da profissionalização da empresa, além da experiência agregada em controles administrativos, financeiros e no planejamento estratégico. Conforme evidenciam as demonstrações contábeis do ano de 2013, a empresa Grano Alimentos S/A apresentou uma receita líquida no valor de R\$ 44.953.000,00, sendo uma empresa de sociedade anônima, de capital fechado, com conselho de administração, balanço auditado e com regime de tributação pelo lucro real.

A GRAZZIOTIN S/A, foi fundada em 1950. Atua no varejo e é composta pelas redes de lojas Grazziotin, Tottal, Pormenos e Franco Giorgi, somando assim mais de 250 lojas distribuídas no Sul do País. Conta com aproximadamente 2.000 colaboradores e possui um amplo e moderno Centro Administrativo que se localiza em Passo Fundo - RS. No ano 1979, buscou o primeiro aporte de capital passando a ser uma empresa de sociedade anônima, com ações comercializadas na Bolsa de Valores. A empresa Grazziotin S/A, é uma empresa de sociedade anônima, de capital aberto com suas ações comercializadas na bolsa de valores. Apresentou no ano de 2013, pelas demonstrações contábeis consolidadas um valor de R\$ 358.394.616,00 referente à receita líquida.

Conhecidas as empresas se demonstrará os resultados coletados no que se refere aos juros sobre o capital próprio como instrumento de planejamento tributário, objetivo principal desse estudo.

#### 4.2 OS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Com a finalidade de verificar como as empresas tributadas pelo lucro real vem utilizando a remuneração do capital próprio como instrumento de redução do ônus tributário, foram estudadas quatro empresas.

Inicialmente buscou-se identificar junto aos demonstrativos contábeis do exercício 2013 a adoção dessa ferramenta e os valores que estes representam. Os mesmos são apresentados na tabela 1.

**Tabela 1 – Demonstração do PL, CP, receita líquida e dos JSCP das empresas**

	Credeal Manufatura de Papéis LTDA (ano de 2012)		Grano Alimentos S/A (ano de 2012)		Grazziotin S/A (ano de 2012)		Empresa ABC (ano de 2012)	
<b>Patrimônio Líquido</b>	R\$	34.659.420,72	R\$	1.599.000,00	R\$	318.616.872,00	R\$	1.623.985,46
<b>Capital Próprio</b>	R\$	11.100.000,00	R\$	8.420.000,00	R\$	140.950.812,00	R\$	320.000,00
<b>Receita Líquida</b>	R\$	117.699.152,62	R\$	37.776.000,00	R\$	318.642.616,00	R\$	18.491.726,12
<b>JSCP</b>	R\$	1.100.000,00	R\$	-	R\$	11.400.000,00	R\$	-

Fonte: Dados primários, 2014.

Tendo como base a tabela acima e pelo demonstrativo de resultado do ano de 2013 da empresa Credeal Manufatura de Papéis Ltda, o valor pago de juros sobre o capital próprio foi de R\$ 1.100.000,00, representando 3,17% sobre o patrimônio líquido, 10% sobre o capital próprio e 0,93% sobre o valor da receita líquida apresentados nas demonstrações contábeis do ano de 2012. Em um comparativo com os valores que constam nos demonstrativos contábeis percebe-se que o valor calculado está em conformidade com o que determina a legislação, uma vez que o Capital Próprio da empresa em 31 de dezembro de 2012 era de R\$ 11.100.000,00 levando em consideração que a TJLP para o ano de 2013 foi de 5%. Verificamos então que este valor ficou abaixo do limite legal de 50% que seria de R\$ 2.444.454,18, pois, pelas demonstrações contábeis podemos perceber que o lucro antes da tributação do imposto de renda e da contribuição social no ano de 2012 foi de R\$ 4.888.908,36. Com o pagamento dos juros, a empresa obteve uma economia de R\$ 374.000,00 com imposto de renda e contribuição social.

Já na empresa Grazziotin S/A, pode-se notar pelas demonstrações contábeis consolidadas, que o valor dos juros sobre o capital próprio no ano de 2013 foi de R\$ 11.400.000,00, totalizando 3,58% sobre o patrimônio líquido e este mesmo percentual sobre a receita líquida. Sobre o capital próprio este percentual ficou em 8,09%.

Este valor também está em concordância com que determina a legislação, sendo que o capital próprio da empresa em 31 de dezembro de 2012 foi de R\$ 140.950.812,00 e que a taxa da TJLP no ano de 2013 foi de 5%. Nota-se que o valor dos juros pagos também ficou abaixo do limite legal de dedução que seria de R\$ 26.997.360,00. No ano de 2012 pelas demonstrações contábeis consolidadas, o lucro antes do imposto de renda e da contribuição social foi de R\$ 53.994.720,00.

Nas demonstrações contábeis da empresa Grano Alimentos S/A, verifica-se que no ano de 2013 não teve pagamento de juros, mesmo existindo uma cláusula sobre os mesmos em seu estatuto social.

Pelas demonstrações contábeis da empresa ABC Ltda, pode-se notar que mesmo sendo tributada pelo lucro real e, ainda o contador desta empresa tendo respondido na questão de número 2 que está atento quanto a possibilidade de usar o JCP como uma ferramenta de planejamento tributário, não faz uso deles para o planejamento tributário da empresa.

Posteriormente, com a finalidade de avaliar o conhecimento e os fatores da (não) utilização da ferramenta tributária juros sobre o capital próprio como instrumento de planejamento tributário efetuou-se um levantamento de informações junto as quatro empresas através de um questionário composto por 14 questões, onde os resultados são apresentados na sequência.

Através das questões de número 1 a 3 buscou-se verificar o nível de conhecimento dos gestores sobre a temática JCP. Os resultados são apresentados no quadro 2.

Pergunta	Empresa			
	Credeal Manufatura de Papéis LTDA	Grano Alimentos S/A	Grazziotin S/A	Empresa ABC Ltda
	Diretor	Gerente	Diretor	Contador
<b>Questão 1:</b> Os responsáveis pela tomada de decisão na empresa sabem o que é juro sobre o capital próprio?	Sim	Sim	Sim	Sim
<b>Questão 2:</b> A empresa está atenta da possibilidade de usar os juros sobre o capital próprio como ferramenta de planejamento tributário?	Sim	Sim	Sim	Sim
<b>Questão 3:</b> Como você classifica o seu nível de conhecimento relacionado ao tema juros sobre o capital próprio?	Conhece plenamente	Conhece parcialmente	Conhece plenamente	Conhece plenamente

**Quadro 2 – Níveis de conhecimentos dos gestores das empresas com relação ao JCP**

Fonte: Dados primários, 2014.

O quadro 2 mostra que os gestores das quatro empresas pesquisadas possuem pleno conhecimento sobre o que são os juros sobre o capital próprio.

Quando questionados se a empresa está atenta quanto à possibilidade de usar os JCP como uma ferramenta de planejamento tributário, os mesmos responderam positivamente, ou seja, todas as empresas estudadas utilizam os juros sobre o capital próprio como sendo uma forma fazerem o seu planejamento tributário. O regime de tributação pelo lucro real permite que as empresas façam também o seu planejamento tributário de como será feita a remuneração do capital próprio para os sócios ou acionistas se será através da distribuição dos dividendos ou através da remuneração sobre o capital próprio.

Questionados sobre a classificação do nível de conhecimento relacionado ao tema juros sobre o capital próprio, quatro dos respondentes disseram ter pleno conhecimento sobre o tema. Esses respondentes são: o diretor da empresa Credeal Manufatura de Papéis Ltda, o diretor da empresa Grazziotin S/A e o contador da empresa ABC Ltda. Já um dos gestores que é o gerente da empresa Grano Alimentos S/A classificou seu nível de conhecimento relacionado ao tema como sendo parcial.

Na questão de número 4, pode-se analisar se as empresas estão utilizando o limite legal de 50% do lucro do exercício ou dos lucros acumulados para pagar o JCP, conforme nos mostra o quadro 3.

Pergunta	Empresa			
	Credeal Manufatura de Papéis LTDA	Grano Alimentos S/A	Grazziotin S/A	Empresa ABC Ltda
	Diretor	Gerente	Diretor	Contador
<b>Questão 4:</b> Sua empresa tem utilizado o limite legal (50% do lucro do exercício ou lucros acumulados para pagar os JCP)?	Sim	Não	Sim	Não

**Quadro 3 – Utilização do limite legal (50%) dos lucros do exercício para pagar os JCP**

Fonte: Dados primários, 2014.

A questão de número 4 trata da utilização do limite legal para o pagamento do JCP. Se a empresa não utiliza esse limite legal, isso significa que os juros sobre capital próprio foram pagos com base na TJLP do período, aplicado ao patrimônio líquido e, que o montante apurado, conforme os critérios fiscais não atingiu o limite legal. Os resultados do quadro 2, mostram que das quatro empresas estudadas duas estão utilizando o limite total de dedução, e as outras duas não estão utilizando este limite. Deve-se também, levar em consideração que o percentual de 50% não poderá exceder entre o maior dos seguintes valores: lucro líquido antes

do IR do exercício e, deverá ser calculado antes dos referidos juros e lucros acumulados dos exercícios anteriores.

As questões de número 5, 6 e 7 tratam das vantagens fiscais, da compensação dos valores pagos a títulos de JCP e da redução dos tributos com o pagamento de juros sobre capital próprio. Os resultados estão demonstrados no quadro 4.

Pergunta	Empresa			
	Credeal Manufatura de Papéis LTDA	Grano Alimentos S/A	Grazziotin S/A	Empresa ABC Ltda
	Diretor	Gerente	Diretor	Contador
<b>Questão 5:</b> Sua empresa entende que tem vantagens fiscais por pagar JCP?	Sim	Não respondeu	Sim	Não respondeu
<b>Questão 6:</b> Sua empresa tem compensado os valores pagos a títulos de JCP com dividendos?	Sim	Não respondeu	Sim	Não respondeu
<b>Questão 7:</b> A principal razão do uso do JCP pelo contador / gestor da sua empresa refere-se à possibilidade de redução dos tributos sobre o lucro (IRPJ e CSL)?	Sim	Não respondeu	Sim	Não respondeu

**Quadro 4 – Vantagens fiscais, compensação de títulos, redução tributos com pgto. JCP**

Fonte: Dados primários, 2014.

A questão de número 5 trata da opinião da empresa a respeito da obtenção de vantagens fiscais por pagar JCP. Das empresas pesquisadas duas responderem positivamente, que a utilização traz benefícios fiscais, e as outras duas não responderam a questão. Sabe-se que, ao respeitar os critérios fiscais, o pagamento dos juros implica diretamente na redução dos valores do lucro real e, por consequência em economia de impostos, sendo esta a vantagem que as empresa poderão ter.

Isso significa que mesmo não sendo considerada uma obrigação o pagamento dos juros, mas sim uma opção que é oferecida para as empresas, pode-se notar pelas respostas dadas que as empresas fazem uso do que a legislação permite para se beneficiar, principalmente quando os benefícios em questão tratam da redução de impostos.

Na questão de número 6, sondou-se sobre o aproveitamento dos JCP para compensar os dividendos a serem pagos pela empresa. Sobre essa questão, foram apresentadas as seguintes respostas pelos gestores das empresas estudadas: o diretor da empresa Credeal Manufatura de Papéis Ltda, e o diretor da Grazziotin S/A responderam que sim, afirmando que as empresas tem compensado os valores pagos a títulos de juros de capital próprio com

dividendos. O gerente da empresa Grano Alimentos S/A e o contador da empresa de número ABC não responderam a pergunta.

Se a empresa faz uso dessa compensação deixa evidente que trabalha com uma política de distribuição de dividendos mais conservadora. Em resumo, pode-se dizer que se a compensação facultada pela legislação fiscal não é realizada há a indicação clara de que a empresa possui uma política de distribuição de dividendos mais ousada, porque além de pagar os JCP, que é remuneração mínima esperada pelos detentores de capital próprio da empresa, ainda faz o pagamento integral dos dividendos. Nesse caso, a não dedução dos JCP já pagos transformariam os dividendos em uma remuneração que supera os juros, ou seja, um prêmio adicional.

Conforme está previsto no parágrafo 7º do artigo 9º da Lei 9.249/95, os juros sobre poderão ser transformados em dividendos mínimos obrigatórios. Os JSCP representam, portanto, uma forma de substituição dos dividendos.

Na questão de número 7, questiona se a principal razão do uso do JCP na empresa refere-se à possibilidade de redução dos tributos sobre o lucro. As respostas obtidas foram as seguintes: o diretor da Credeal Manufatura de Papéis Ltda e o diretor da empresa Grazziotin S/A responderam que sim, ou seja, que a principal razão do pagamento dos juros refere-se à possibilidade de redução dos tributos sobre o lucro (IRPJ e a CSL).

E o gerente da empresa Grano Alimentos S/A e o contador da empresa denominada de ABC, não responderam a pergunta proposta.

Mais uma vez pode-se notar como já mencionado anteriormente na questão de número 5, a principal razão do uso do JCP pelos gestores é exatamente pela possibilidade que as empresas têm em reduzirem sua carga tributária.

Nas questões a seguir, que são as questões de número 8 e 9 avaliou-se qual a principal razão do uso do JCP. As respostas encontram-se no quadro 5.

Pergunta	Empresa			
	Credeal Manufatura de Papéis LTDA	Grano Alimentos S/A	Grazziotin S/A	Empresa ABC Ltda
	Diretor	Gerente	Diretor	Contador
<b>Questão 8:</b> A principal razão do uso do JCP pelo contador / gestor da sua empresa refere-se à remuneração dos sócios e ou acionistas?	Sim	Não respondeu	Sim	Não respondeu
<b>Questão 9:</b> O contador / gestor conhece as variáveis que determinam o montante a ser pago a título de JCP, quais sejam: base de cálculo (patrimônio líquido) e taxa aplicável (TJLP)?	Sim	Não respondeu	Sim	Não respondeu

**Quadro 5 – Razão do uso dos JCP / variáveis que determinam o montante a ser pago**

Fonte: Dados primários, 2014.

Na pergunta de número 8, questiona-se se a principal razão do uso do JCP pelas empresas refere-se à remuneração dos sócios e acionistas.

Sobre a questão proposta, dois gestores das empresas estudadas afirmaram que sim, que a principal razão do uso do JCP é para a remuneração dos sócios ou acionistas. Os dois gestores que responderam que sim, foram o diretor da empresa Credeal Manufatura de Papéis Ltda e o diretor da empresa Grazziotin S/A. Os outros dois gestores que são o gerente da Grano Alimentos S/A e o contador da empresa ABC, não responderam a questão.

As empresas que são tributadas pelo lucro real podem remunerar seus sócios de duas formas que é através dos dividendos, sendo que a distribuição através desta forma não produz qualquer efeito sobre o IRPJ e a CSL, pois, os dividendos são uma distribuição de resultados, sendo que estes resultados já foram tributados e direcionados ao patrimônio líquido da empresa. E a outra forma de distribuição legalmente aceita é o pagamento dos juros sobre o capital próprio, sendo que estes, por sua vez quando pagos apresentam algumas vantagens fiscais, como a redução do valor o IRPJ.

A pergunta de número 9 trata do conhecimento das variáveis que determinam o montante a ser pago a título de JCP, através do patrimônio líquido e da taxa aplicável (TJLP).

As respostas dos gestores das empresas referente a pergunta de número 9 serão apresentadas na sequência: dois dos gestores das empresas estudadas afirmaram que tem conhecimento destas variáveis, que são eles: o diretor da empresa Credeal Manufatura de Papéis Ltda, e o diretor da empresa Grazziotin S/A.

O gerente da empresa Grano Alimentos S/A e o contador da empresa ABC, não responderam a questão.



As variáveis que devem ser levadas em consideração para determinar o montante de juros a ser pago, são as variáveis financeiras e econômicas sendo que as variáveis financeiras e econômicas não possuem impacto tributário direto e podem também serem consideradas relevantes na análise do retorno que será propiciado pelo JCP. Já as variáveis tributárias, são as variáveis que influenciam diretamente a carga tributária que será imposta pelos sócios ou acionista da empresa que serão remunerados com os juros.

Conforme prevê a legislação para se calcular os juros sobre o capital próprio deverá ser aplicada sobre o patrimônio líquido a taxa de juros à longo prazo (TJLP). Esta taxa é calculada pelo Banco Central, tendo como base as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN).

A questão de número 10 evidencia se o gestor tem conhecimento das variáveis que determinam os efeitos decorrentes da distribuição do JCP, levando em consideração os efeitos fiscais na fonte pagadora e no beneficiário. Os resultados se encontram no quadro 6 que está demonstrado abaixo.

Pergunta	Empresa			
	Credeal Manufatura de Papéis LTDA	Grano Alimentos S/A	Grazziotin S/A	Empresa ABC Ltda
	Diretor	Gerente	Diretor	Contador
<b>Questão 10:</b> O contador / gestor conhece as variáveis que determinam os efeitos decorrentes da distribuição do JCP, quais sejam os efeitos fiscais na fonte pagadora e no beneficiário?	Sim	Não respondeu	Sim	Não respondeu

**Quadro 6 – Variáveis tributárias determinantes dos efeitos da distribuição do JCP**

**Fonte:** Dados primários, 2014.

Com relação à pergunta de número 10 cabe ressaltar que apenas as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem obter alguma vantagem tributária com o pagamento do JCP.

Para a questão de número 10, dois gestores (o diretor empresa Credeal Manufatura de Papéis Ltda e o diretor da empresa Grazziotin S/A), responderam que conhecem as variáveis que determinam os efeitos decorrentes da distribuição do JCP, levando em consideração os efeitos fiscais na fonte pagadora e no beneficiário. Um efeito decorrente na fonte pagadora é que para cada R\$ 1,00 que a empresa paga para o acionista como sendo JCP, ela está deixando de recolher 15% de imposto de renda na pessoa jurídica e mais o adicional de 10% sobre a parcela que exceder os R\$ 20.000,00 no mês e também 9% de CSLL. Como a maioria

ou quase todas as empresas de médio e grande porte e as companhias abertas que são tributadas pelo lucro real excedem o lucro mensal de R\$ 20.000,00, o benefício fiscal com o uso do JCP poderá chegar a 34%. Então, para cada R\$ 1,00 pago de juros aos sócios ou acionistas, empresa está deixando de recolher aos cofres públicos R\$ 0,34 em forma de impostos federais.

A empresa pagadora que está com prejuízo fiscal, não terá nenhum benefício com o pagamento dos juros, só estará ampliando este prejuízo, o qual poderá ser compensando nos lucros de exercícios futuros. Portanto, nesse caso, além da não existência de qualquer redução tributária não serão devidos também o IRPJ e CSL, porém havendo pagamento de juros, a empresa deverá efetuar a retenção de 15% de IR na fonte sobre o montante que está sendo pago a títulos de juros, o que poderá não ser vantajoso.

Já o acionista que receber os juros com uma tributação de 15% de IR, esse imposto deverá ser retido na fonte pagadora, ou seja, na empresa que faz o pagamento dos JCP e a mesma deverá repassar esse valor dos 15% aos cofres públicos.

Os temas de números 11, 12 e 13 foram respondidos pelas empresas que não fazem uso do limite legal de 50% do lucro do exercício ou lucros acumulados. As respostas estão evidenciadas no quadro 7, que segue abaixo.

Pergunta	Empresa			
	Credeal Manufatura de Papéis LTDA	Grano Alimentos S/A	Grazziotin S/A	Empresa ABC Ltda
	Diretor	Gerente	Diretor	Contador
<b>Questão 11:</b> O não uso do JCP pela empresa, que poderiam auferir em vantagens com seu pagamento, decorre da falta de conhecimento?	Não respondeu	Não	Não respondeu	Não
<b>Questão 12:</b> O não uso do JCP, que poderiam auferir vantagens com seu pagamento, decorre da falta de interesse de seus sócios em receber tal remuneração. Por ex. não há consenso quanto a sua destinação (capitalização ou distribuição)?	Não respondeu	Não	Não respondeu	Não
<b>Questão 13:</b> O não uso do JCP pela empresa, que poderiam auferir vantagens com seu pagamento, decorre da crença de que seu pagamento atrairá a atenção de fiscais da SRF?	Não respondeu	Não	Não respondeu	Não

**Quadro 7 – Análise do não uso dos juros sobre capital próprio**

Fonte: Dados primários, 2014.

As questões de número 11 a 13 buscaram identificar as razões pelas quais os contribuintes que tem condições de obter economia fiscal com o pagamento de JCP não o usam.

Essas questões se aplicam apenas para as empresas Grano Alimentos S/A e para a empresa ABC Ltda, que afirmaram não fazer uso do limite de 50% para pagar os JCP.

Quando questionados se o não uso do JCP pela empresa, que poderiam auferir em vantagens fiscais com seu pagamento decorria da falta de conhecimento (questão 11), os gestores afirmaram que não. Nota-se então que as empresas que não pagam JCP, ainda que fossem obter vantagens fiscais com esse procedimento, não é decorrente da falta de conhecimento por parte dos gestores.

Os gestores das empresas Credeal Manufatura de Papéis Ltda e da empresa Grazziotin S/A, não responderam a pergunta de número 11.

Na questão de número 12 foi perguntado se o não uso do JCP, que poderiam auferir em vantagens com seu pagamento, decorre da falta de interesse de seus sócios em receber tal remuneração, como por exemplo, não existir consenso quanto a sua destinação, se deveriam capitalizar ou distribuir os valores referentes aos juros. Os gestores das empresas Grano Alimentos S/A e da empresa ABC Ltda, responderam que não, ou seja, não decorre da falta de interesse dos sócios em receber tal remuneração.

Os gestores das empresas Credeal Manufatura de Papéis Ltda e da empresa Grazziotin S/A, não responderam a pergunta de número 12.

Ao analisar o estatuto social da empresa Grano Alimentos S/A, em seu capítulo IV, artigo 35 diz que: “do resultado positivo do exercício social, depois de feitas as deduções legalmente previstas, o lucro líquido apurado terá a seguinte destinação [...] c) 30% (trinta por cento) no mínimo, do remanescente, como dividendo obrigatório a ser pago aos acionistas [...]”. Nota-se que existe interesse sim por parte dos acionistas em receber tal remuneração sendo que está previsto no estatuto social da empresa e que este estipula também o percentual que deverá ser pago dos dividendos para os acionistas.

No contrato social da empresa Credeal Manufatura de Papéis Ltda, em sua 41ª alteração, na cláusula 17ª, parágrafo 2º, diz que “[...] os sócios participarão nos resultados proporcionalmente à participação social de cada um, podendo, outrossim, ser deliberada a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação expressa dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.” Consta ainda no parágrafo 5º, desta mesma cláusula que “os cotistas poderão decidir sobre a distribuição dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio na forma da Lei nº 9.1249/95, bem como

dividendos intercalados, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente. Podemos notar então, que no contrato da Credeal, também está definido como deverá ser feita a remuneração aos seus sócios.

Já na empresa ABC Ltda pelas demonstrações contábeis pode-se perceber que não existe pagamento de juros sobre o capital próprio, sendo também que não existe nenhuma cláusula no contrato social prevendo esse pagamento.

No estatuto social da empresa Grazziotin S/A, em seu capítulo IV, artigo 32, diz que “[...] da provisão para pagamento de imposto de renda, será retirada parcela destinada ao pagamento das participações estatutárias devidas, inclusive, a participação dos administradores no lucro, observando quanto a estes, os limites máximos da lei e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório de que trata este artigo § 1º- Do lucro líquido resultante, 5% será aplicado na constituição da Reserva Legal, a qual não excederá o importe de 20% do Capital Social. Da diferença ajustadas pelas importâncias destinadas à formação de reservas de contingências e para lucros a realizar e, respectivas reversões nos formatos legais, se for caso, 25% será atribuído ao pagamento do dividendo obrigatório [...]”, diz ainda que “[...]§ 2º - A reserva de investimentos terá por finalidade investimentos em bem de ativo permanente nas atividades essenciais ao objeto da sociedade. Será formada com parcela mínima de 10% do saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e a parcela destinada ao pagamento de “juros sobre capital próprio” quando praticado [...]”. No estatuto da Grazziotin S/A, também já está definida a forma de remuneração dos acionistas.

Quanto à questão 13, que indaga se o não uso do JCP pela empresa, que poderiam auferir em vantagens com seu pagamento, pode decorrer da crença de que seu pagamento atrairá a atenção de fiscais da SRF, tanto o gerente da empresa Grano Alimentos S/A, assim como o contador da empresa de número ABC afirmaram que não. Os gestores das empresas Credeal Manufatura de Papéis Ltda e da empresa Grazziotin S/A, não responderam a pergunta de número 13.

A afirmativa negativa reforça a ideia de que se a empresa optar por fazer o pagamento aos seus acionistas através dos juros, está optando por algo que está amparado por lei e que é legalmente aceito nas demonstrações contábeis das empresas que são tributadas pelo lucro real, sendo elas S/A de capital aberto ou fechado ou mesmo sendo empresas registradas como LTDAs.

Na questão de número 14, foi questionado se o contador / gestor da empresa adota mecanismos para evitar a incidência do PIS e da COFINS, considerando a receita de JCP

como dividendos ou resultados de equivalência patrimonial. A apresentação dos resultados está no quadro 8, que segue abaixo.

Pergunta	Empresa			
	Credeal Manufatura de Papéis LTDA	Grano Alimentos S/A	Grazziotin S/A	Empresa ABC Ltda
	Diretor	Gerente	Diretor	Contador
<b>Questão 14:</b> O contador / gestor da sua empresa adota mecanismos para evitar a incidência do PIS e da COFINS, considerando a receita de JCP como dividendos ou resultados de equivalência patrimonial?	Não se aplica a empresa, por não receber dividendos	Não sabe / não respondeu	Não	Não sabe / não respondeu

**Quadro 8 – Mecanismos adotados incidência de PIS/ COFINS sobre a receita do JCP**

Fonte: Dados primários, 2014.

Na questão de número 14, foi questionado se o contador / gestor da empresa adota mecanismos para evitar a incidência do PIS e da COFINS, considerando a receita de JCP como dividendos ou resultados de equivalência patrimonial.

Pode-se notar que o diretor empresa Credeal Manufatura de Papéis Ltda, afirmou que a questão não se aplica à empresa, ou seja, os juros não são revertidos em distribuição de dividendos ou em equivalência patrimonial para evitar a incidência de PIS e da COFINS. Já o gerente da empresa Grano Alimentos S/A, e o contador da empresa ABC não responderam a questão que foi proposta.

O diretor da empresa Grazziotin S/A, afirmou que não é adotado nenhum mecanismo para evitar a incidência do PIS e da COFINS, levando em consideração a receita dos JCP como dividendos ou resultados de equivalência patrimonial.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A elevada carga tributária brasileira, aliada a concorrência globalizada facilitada pelas novas tecnologias de informação e comunicação, faz com que as empresas tenham que estudar as possibilidades legais para reduzir o ônus tributário, e conseqüentemente, ter melhor vantagem competitiva.

Uma das possibilidades de redução dos impactos tributários diz respeito ao uso da remuneração dos Juros Sobre o Capital Próprio. Estes remuneram o capital investido pelos acionistas/proprietários, reduzindo, através de uma despesa financeira, o resultado fiscal da empresa e, conseqüentemente o Imposto de Renda e a Contribuição Social das empresas tributadas pelo lucro real. Assim, este estudo buscou avaliar o conhecimento e a utilização dos JSCP como ferramenta de planejamento tributário.

Através dos demonstrativos contábeis percebeu-se que duas, das quatro empresas utilizaram desta ferramenta como despesa financeira no exercício 2012. Na empresa Credeal Manufatura de Papéis Ltda, a mesma representou 3,17% sobre o patrimônio líquido e 0,93% sobre a receita líquida referente ao exercício social e 10% sobre o capital próprio, onde pode-se perceber que este valor ficou abaixo do limitador legal de 50%, que seria de R\$ 2.444.454,18. Fazendo uso dos juros sobre o capital próprio como uma despesa financeira, a empresa citada, apresentou uma economia de R\$ 374.000,00 relativos o imposto de renda e contribuição social.

Já na empresa Grazziotin S/A, pelas demonstrações contábeis do ano de 2012, os percentuais foram de 3,58% sobre o patrimônio líquido, 3,58% sobre a receita líquida e 8,09% sobre o capital próprio. Verificou-se que o valor usado a título de JSCP está em concordância com o que determina a legislação e que este valor ficou abaixo do limite legal de dedução que seria de R\$ 26.997.360,00.

Com relação à pesquisa respondida pelos responsáveis pelo planejamento tributário das empresas, estes afirmam conhecer à possibilidade de usar os JCP como uma ferramenta de planejamento tributário e que estão atentos a possibilidade de utilização dos juros sobre o capital próprio como uma forma fazerem o seu planejamento tributário.

Das empresas que utilizam os JSCP estas o fazem por entender que com a utilização desta ferramenta em seu planejamento tributário conseguem se beneficiar fiscalmente com a diminuição do pagamento de alguns impostos (IR e CSLL).

Já as empresas que não utilizam, é porque apresentaram prejuízo fiscal (Grano Alimentos S/A) no ano de 2012, o que torna a utilização dos JSCP desvantajosa visto que a distribuição dos juros seria tributada das pessoas físicas; e a outra empresa, que é a empresa ABC Ltda, o contador mesmo tendo conhecimento desta ferramenta tributária afirma não optar por seu uso.

Ao término deste trabalho, verificou-se que parte das empresas pesquisadas fazem uso dos JSCP como ferramenta para reduzir a sua carga tributária. O que se pode concluir é que as três maiores empresas que são as empresas Credeal Manufatura de Papéis Ltda, a Grano Alimentos S/A e a Grazziotin S/A, tem bem claro o que são os JSCP. Para a empresa Grano Alimentos S/A, que conhece a possibilidade de seu uso, se tivesse usado no ano de 2013, não iria ter nenhuma vantagem financeira, pois, apresentou prejuízo fiscal. Como sugestão para as empresas Credeal e para a Grazziotin, é que continuem fazendo uso dessa ferramenta que é tão importante no planejamento tributário. Para a empresa Grano Alimentos, sugere-se que no próximo exercício social que a empresa apresentar lucros, também usufrua desse benefício fiscal. Já para a empresa ABC Ltda, que talvez não possua uma estrutura de planejamento tributário como as demais, apesar de afirmar que tem pleno conhecimento, talvez tenham a necessidade de aprofundar o estudo quanto à viabilidade do uso dessa ferramenta.

## REFERÊNCIAS

- AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- AMBROZINI, Marcelo Augusto. **Políticas de dividendos no Brasil: um modelo de apoio à decisão**. Ribeirão Preto, 2011. 236 p. Tese (Doutorado Área de concentração: Finanças) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FEA-RP/USP.
- BATISTON, Renato Reis. **Planejamento tributário e a remuneração do capital próprio: pesquisa sobre a percepção de consultores tributários atuantes na cidade de São Paulo** / Renato Reis Batiston. - - São Paulo, 2005. 200 f. Dissertação (Mestrado) – Centro Universitário Álvares Penteado – UniFecap – Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica.
- BRASIL. Lei nº. 5.172 de 25 de outubro de 1966 e alterações posteriores. Código Tributário Nacional. **Diário Oficial – República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 1967.
- \_\_\_\_\_. Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Diário Oficial – República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 1976.
- \_\_\_\_\_. Lei nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996. **Diário Oficial – República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 1996.
- \_\_\_\_\_. Lei nº. 9.718 de 27 de novembro de 1998. **Diário Oficial – República Federativa do Brasil**: Poder Legislativo, Brasília, DF, 1998.
- BUENO, Artur Franco. **Análise empírica do “Dividend Yield” das ações brasileiras**. São Paulo: FEA/USP, 2000. 199 p. Dissertação – Mestrado.
- CASTRO, Jorge Abraão de; SANTOS, Cláudio Matos dos; RIBEIRO, José Aparecido Carlos. **Tributação e Equidade no Brasil: um registro da reflexão do Ipea no biênio 2008-2009**. Brasília: Ipea, 2010.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Disponível em: <<http://www3.cfc.org.br/spw/crcs/ConselhoRegionalAtivo.aspx>>. Acesso em 20 ago 2013.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Alcino. **Metodologia Científica**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.
- DIEHL, Astor Antonio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2004.
- FABRETTI, Ládio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- GRECCO, Alvíso Lahorgue; AREND, Lauro Roberto. **Contabilidade: teoria e prática básicas**. 9. ed. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 2001.



GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, Eugênio Celso; BAPTISTA, Antônio Eustáquio. **Contabilidade Geral: Rigorosamente de acordo com o programa oficial para o concurso público de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional (AFTN)**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

KOCHE, Jose Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. 24. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

LAZARIN, Antônio. **Introdução ao direito tributário**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2008.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo. **Contabilidade Avançada**. 13. ed. São Paulo: Frase Editora, 2004.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Luís Martins de; NAGATSUKA, Daiane Alves da Silva. **Introdução à Contabilidade**. São Paulo: Futura, 2000.

OLIVEIRA, Luís Martins de; et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

\_\_\_\_\_. **Manual de Contabilidade Tributária: textos e testes com as respostas**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, Maurício Teixeira de. **A importância da contabilidade no processo de decisão entre lucro real e lucro presumido**. São Paulo, 2009, 125 p. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade II, Universidade de São Paulo, 2009.

PÊGAS, Paulo Henrique Barbosa. **Manual de Contabilidade Tributária**. 7. ed. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado, 2011.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>.  
Acesso em 24 set. 2013.

SÀ, Antônio Lopes de. **Teoria da Contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SCHNORR, Paulo Walter, et al. (Coord.). **Escrituração fiscal simplificada para micro e pequena empresa**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2008.

WICKBOLDT, Leandro Araújo. **A crise financeira mundial de 2008 e seu impacto na política de dividendos das companhias brasileiras.** 160 f. Dissertação (mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós Graduação em Ciências Contábeis, São Leopoldo, RS, 2011.

## APENDICE A - QUESTIONÁRIO - JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO (JCP)

### PESQUISA DE CAMPO

#### Prezado gestor/contador:

Este questionário refere-se ao trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da acadêmica Andréia Sgarbossa Santin, **da Universidade de Passo Fundo – UPF – Campus de Casca**. A pesquisa tem por objetivo analisar a forma de distribuição dos dividendos e o pagamento dos juros sobre o capital próprio pelas empresas registradas como sendo de capital aberto e de capital fechado (S/As) e pelas empresas com capital limitado (LTDAs).

Ressaltamos que os dados fornecidos aqui serão considerados confidenciais. Assim, não serão sob hipótese alguma, repassados a outras pessoas ou instituições. Caso os resultados consolidados nesta pesquisa sejam divulgados posteriormente, isso será feito sem apontar os aspectos específicos de qualquer entidade.

Posteriormente ao preenchimento do questionário, enviar por e-mail para: andreia@credeal.com.br ou andreiasgarb@hotmail.com ou conforme combinado com a acadêmica.

Na sequência, apresenta-se diversos questionamentos sobre o uso dos juros sobre o capital próprio no planejamento tributário. Escolha (assinalando com “X”), dentre as opções apresentadas.

#### JCP – JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

1. Os responsáveis pela tomada de decisão na empresa (Proprietários, Diretores, Gerentes) sabem o que é JCP?

sim  não  não sabe/não respondeu

2. A empresa está atenta à possibilidade de usar o JCP como ferramenta de planejamento tributário?

sim  não  não sabe/não respondeu

3. Como você classifica o seu nível de conhecimento relacionado ao tema Juros Sobre o Capital Próprio?

Conhece plenamente  Conhece parcialmente  Conhece pouco

4. Sua empresa tem utilizado o limite legal (50% do lucro do exercício ou lucros acumulados) para pagar os JCP? (caso a resposta seja negativa siga para a questão nº 11).

sim  não  não sabe/não respondeu

5. Sua empresa entende que tem vantagens fiscais por pagar JCP?

sim  não  não sabe/não respondeu

6. Sua empresa tem compensado os valores pagos a títulos de JCP com dividendos?

sim  não  não sabe/não respondeu

7. A principal razão do uso do JCP pelo contador/gestor da sua empresa refere-se à possibilidade de redução dos tributos sobre o lucro (IRPJ e CSL)?

sim  não  não sabe/não respondeu

8. A principal razão do uso do JCP pelo contador/gestor da sua empresa refere-se à remuneração dos sócios e ou acionistas?

sim  não  não sabe/não respondeu

9. O contador/gestor conhece as variáveis que determinam o montante a ser pago a título de JCP, quais sejam: base de cálculo (patrimônio líquido) e taxa aplicável (TJLP)?

sim  não  não sabe/não respondeu

10. O contador/gestor conhece as variáveis tributárias que determinam os efeitos decorrentes da distribuição do JCP, quais sejam os efeitos fiscais na fonte pagadora e no beneficiário?

sim  não  não sabe/não respondeu

**As questões de nº 11 a 13 somente devem ser respondidas por quem afirmou não utilizar o planejamento tributário através do JCP.**

11) O não uso do JCP pela empresa, que poderiam auferir vantagens com seu pagamento, decorre da falta de conhecimento?

sim  não  não sabe/não respondeu

12) O não uso do JCP pela empresa, que poderiam auferir vantagens com seu pagamento, decorre de falta de interesse de seus sócios em receber tal remuneração. Por ex. (não há consenso quanto a sua destinação (capitalização ou distribuição)?)

sim  não  não sabe/não respondeu

13) O não uso do JCP pela empresa, que poderiam auferir vantagens com seu pagamento, decorre de crença de que seu pagamento atrairá a atenção de fiscais da SRF?

sim  não  não sabe/não respondeu

14) O contador/gestor da sua empresa adota mecanismos para evitar a incidência do PIS e da COFINS, considerando a receita de JCP como dividendos ou resultados de equivalência patrimonial?

sim  não  não sabe/não respondeu

#### **DADOS CLASSIFICATÓRIOS DOS RESPONDENTES:**

Informe seu cargo atual na empresa, ou aquele que mais se aproxima do seu atual:

Diretor  Gerente  Controller  Contador  Administrador

Muito obrigado por responder. Sua ajuda será de suma importância para o desenvolvimento e o sucesso da minha pesquisa.

Acadêmica: Andréia Sgarbossa Santin

Orientador: Profº. MS. Nelton Carlos Conte